Insper

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

Ciências Econômicas

A eficiência do uso de câmeras operacionais portáteis (COPs) pela Polícia Militar na diminuição da letalidade policial no estado de São Paulo

Gabriela Kurzweil Magini
Orientador: Leandro Consentino

São Paulo

2025

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica (PIBIC)
Gabriela Kurzweil Magini
Ciências Econômicas

A eficiência do uso de câmeras operacionais portáteis (COPs) pela Polícia Militar na diminuição da letalidade policial no estado de São Paulo

Relatório final apresentado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica (PIBIC)
Orientador: Leandro Consentino

São Paulo
2025

Resumo

A pesquisa investiga a eficiência do uso de câmeras operacionais portáteis por parte dos policiais militares na redução da letalidade policial no estado de São Paulo, em um escopo temporal de 2020 a 2022, período em que se podem ver os resultados do Programa Olho Vivo. Para tanto, utilizam-se dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, NEV-USP e Portal SSP e investigam-se as técnicas analíticas utilizadas pelos dois principais estudos do caso, analisando suas semelhanças e diferenças ao investigar os resultados do Programa Olho Vivo. Por fim, são aplicados os mesmos ferramentais para avaliar o período de 2023 e 2024, dado que é preciso analisar as consequências da alteração de uso das câmeras. Estas evidências iniciais levam à conclusão de que a aplicação das câmeras operacionais de fato leva à redução da letalidade policial, sem reduzir a atividade policial.

Palavras-chave: Segurança Pública; Polícia Militar; São Paulo; Letalidade policial; Câmera operacional portátil;

Abstract

The research investigates the efficiency of the use of body-worn cameras by military police officers in reducing police lethality in the state of São Paulo, within a time frame from 2020 to 2022, a period in which the results of the *Olho Vivo* Program can be observed. To this end, data published by the Brazilian Public Security Forum, NEV-USP and the Portal SSP are used. The research also examines the analytical techniques employed by the three main case studies, analyzing their similarities and differences in investigating the results of the *Olho Vivo* Program. Finally, the same analytical tools are applied to assess the period of 2023 and 2024, as it is necessary to analyze the consequences of the changes in the use of cameras. The inicial findings lead to the conclusion that the implementation of body-worn cameras indeed results in a reduction in police lethality, without decreasing police activity.

Keywords: Public Security; Military Police; São Paulo; Police Lethality; Body-Worn Camera;

Lista de Ilustrações e Tabelas

FIGURA 1 – Variáveis estudadas por Lum *et. al* (2019) 14
FIGURA 2 – Impacto das BWCs no comportamento dos policiais (reclamações) .. 16
FIGURA 3 – Impacto das BWCs no comportamento dos policiais (relatórios) 17
FIGURA 4 – Atitudes dos oficiais sobre as BWCs 18
FIGURA 5 - Questões normativas importantes sobre as COPs 20
FIGURA 6 – Nova Iorque e as COPs 22
FIGURA 7 – Nova Jérsei e as COPs 24
FIGURA 8 – Irlanda e as COPs 26
FIGURA 9 – Itália e as COPs 27
FIGURA 10 – Eventos Pré-Programa Olho Vivo 40
FIGURA 11 – Objetivos do Programa Olho Vivo 42
FIGURA 12 – Características das COPs utilizadas pelo POV 44
FIGURA 13 – Diferenças entre vídeo intencional e vídeo de rotina 45
FIGURA 14 – Permissões do sistema *Evidence* 46
FIGURA 15 – Fases da Comissão de Mitigação de Riscos 47
FIGURA 16 – Fases de expansão das COPs do POV 48
FIGURA 17 – Batalhões que receberam as COPs através do POV 49
FIGURA 18 – Significados das abreviações utilizadas pela Polícia 50
FIGURA 19 – Metodologia de Monteiro *et. al* (2022) 52
FIGURA 20 – Resultados pré-POV 53
FIGURA 21 – Resultados de Monteiro *et. al* (2022) 55
FIGURA 22 – Metodologia de Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) 57
FIGURA 23 – Resultados de Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) 58
FIGURA 24 – Linha Cronológica das Operações na Baixada Santista 68
FIGURA 25 – Principais Mudanças Impostas pela Licitação 15/2024 72
GRÁFICO 1- Relação entre Civis e Policiais Mortos 36
GRÁFICO 2- Percentual de MDIP em Relação ao Total de Homicídios Dolosos 37
GRÁFICO 3 – MDIPs separadas em PM e PC 39
GRÁFICO 4 – MDIPs dos Policiais Militares em Serviço Separados por BTL 50
GRÁFICO 5 – Vitimização Policial de Policiais Militares em Serviço 52

GRÁFICO 6 - Média de MDIP por OPM/mês nos Grupos de Tratamento e Controle 58
GRÁFICO 7 – Variação anual das MDIPs separadas por BTL 63
GRÁFICO 8 – MDIPs de Policiais Militares em Serviço separados por BTL 63
GRÁFICO 9 – Número total de MDIPs de Policiais Militares em Serviço 64
GRÁFICO 10 – Vitimização Policial de Policiais Militares em Serviço 65
GRÁFICO 11 – MDIPs na Baixada Santista 70
TABELA 1 – Número absoluto de MDIP, Homicídio Doloso e Policiais Vítimas de CVLI 35
TABELA 2 – Parâmetros do Estudo de Loche (2010) de 2017 a 2024 35
TABELA 3 – MDIPs separadas em PM e PC 38
TABELA 4 - Taxa de mortalidade por intervenção policial por mil prisões e apreensões em flagrante 66
TABELA 5 - Taxa de mortalidade por PMs em serviço por cem mil revistas pessoais 67

Lista de Siglas

BTL - Batalhão

BWCs – *Body-Worn Cameras*

COPs – Câmeras Operacionais Portáteis

MDIPs – Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

PC – Polícia Civil

PM – Polícia Militar

POV – Programa Olho Vivo

Sumário

1 INTRODUÇÃO 9

2 REVISÃO DE LITERATURA 12

2.1 CÂMERAS CORPORAIS 13

2.2 PRÁTICAS LEGISLATIVAS INTERNACIONAIS 19

3 METODOLOGIA 29

4 POLÍCIA E LETALIDADE POLICIAL 31

5 ESTADO DE SÃO PAULO E A LETALIDADE POLICIAL 34

6 PROGRAMA OLHO VIVO (2020-2022) 42

6.1 GESTÃO DAS GRAVAÇÕES 45

6.2 COMISSÃO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS 47

6.3 PRINCIPAIS ESTUDOS E RESULTADOS 48

7 PERÍODO PÓS PROGRAMA OLHO VIVO (2023-2024) 61

7.1 PANDEMIA DA COVID-19: REDUTORA DAS MDIPs? 65

7.2 OPERAÇÕES NA BAIXADA SANTISTA 68

7.3 LICITAÇÃO 15/2024 71

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS **75**

REFERÊNCIAS **77**

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa ilustrará como o uso de câmeras corporais portáteis (COPs), por parte dos policiais militares, afeta a letalidade policial, avaliando o quão eficientes são esses equipamentos para a diminuição das MDIPs no estado de São Paulo (mortes decorrentes de intervenção policial), medida que pode indicar um uso abusivo de força por parte dos agentes policiais. Nos últimos dez anos, é possível perceber os estudos e pesquisas para adoção desses dispositivos mundialmente, tendo ampla repercussão, principalmente, nos Estados Unidos, em que vários artigos foram publicados acerca da temática, contando também com informações e divulgação de experiências do Reino Unido, Itália, Irlanda, Canadá e Austrália. Contudo, no Brasil, a inovação ainda é muito recente e, desse modo, testes de maneiras de uso e conduta ainda são desenvolvidos.

O artigo 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988) explica como as dinâmicas da segurança pública brasileira são aplicadas em cada uma das suas instâncias- ou seja, determina quem são os responsáveis por administrar diferentes entidades, tais como Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, entre outros. No caso do presente estudo, é importante ressaltar que a Polícia Militar é competência dos governadores das unidades federativas, o que indica o porquê desse estudo ser realizado a partir do âmbito estadual. Por fim, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o estado de São Paulo possui 42,7 milhões de habitantes, representando cerca de 20,1% do total do país (Belandi, 2024) e, além disso, por vigorar como uma das maiores economias brasileiras, é válido que se busque realizar uma pesquisa acerca da segurança pública de uma unidade federativa tão significante.

A partir dos anos 2000, a taxa de homicídios do estado de São Paulo caiu continuamente- mas, por outro lado, a letalidade policial foi aumentando e, logo, tornou-se mais significativa (Lima *et al.*, 2022). Em 2019, segundo Lima *et. al* (2022), João Dória inicia seu governo com um aumento da proporção entre letalidade policial e homicídios, culminando em dezembro do mesmo ano na morte de nove adolescentes, os quais morreram pisoteados durante um baile *funk* por agentes da Polícia Militar no bairro de Paraisópolis, zona sul da cidade de São Paulo.

Diante do exposto acima, em 2020, foi adotado, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Programa Olho Vivo, o qual contempla a implantação de câmeras corporais portáteis nos uniformes dos policiais. Um grande ponto do Programa é que

os dispositivos não dependeriam dos oficiais para serem acionados, funcionando de forma ininterrupta durante todo o seu serviço. De fato, dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram essa redução da letalidade policial com a implementação do programa, além de estudos como o artigo de Monteiro *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024), os quais observam particularmente os departamentos das Polícias Militares que aderiram ao programa e também confirmam que o uso das COPs reduz a letalidade dos agentes policiais.

A popularidade sobre o tema aumentou notoriamente nas Eleições de 2022, quando o candidato Tarcísio de Freitas, concorrendo ao cargo de Governador de São Paulo, expos ser necessário rever o programa dos dispositivos de gravação em policiais militares, mesmo com o alto número de pesquisas indicando a redução da letalidade policial após o uso dos aparelhos. Posto isso, após sua eleição ao cargo, em 2023 foram realizados enormes cortes de verba, em média 15 milhões de reais, que seriam destinadas ao Programa Olho Vivo- por fim, ainda afirma que " mas qual a efetividade das câmeras corporais na segurança do cidadão? Nenhuma." (Tarcísio [...], 2024)

Como previsto por estudiosos do tema, o número de MDIPs aumentou consideravelmente nesse ano, em comparação aos anos anteriores. Além disso, houve uma ampla divulgação midiática acerca da Operação Verão e Operação Cascudo, ambas realizadas na Baixada Santista e que revelaram uma elevada taxa de letalidade policial- o curioso fato discutido por analistas do tema é a prática da não utilização das câmeras corporais por parte dos policiais militares envolvidos. O caso, de magnitude extrema e de uma profunda relevância, chegou a atingir o Conselho Nacional de Direitos Humanos e, inclusive, a Organização das Nações Unidas.

Entretanto, no dia 22 maio de 2024, foi aprovado um edital pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo que alterou as regras de funcionamento do dispositivo (Pires, 2024). Agora, a gravação não será mais ininterrupta; o dispositivo será acionado pelo próprio policial militar ou até mesmo remotamente pelo seu departamento. A recente publicação da nova norma preocupou os especialistas e estudiosos do tema, que afirmam ser um retrocesso ao uso anterior, uma vez que será possível a seletividade policial em gravar ou não determinada abordagem, somadas às experiências internacionais que revelam as problemáticas acerca dessa forma de utilização das COPs.

Logo, é importante evidenciar que a presente pesquisa abordará um escopo temporal com início 2020, quando fora posto em voga o Programa Olho Vivo no início do governo de João Dória, seguindo para 2021 e 2022, anos em que as câmeras operacionais portáteis foram constantemente aplicadas, finalizando em 2023 e 2024, com o início do governo de Tarcísio de Freitas e consequente redução de verbas para compra e aplicação dos dispositivos de gravação, além da mudança das normas de utilização dos dispositivos, o que ocasionou em um novo aumento das MDIPs.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa será majoritariamente fundamentada nos dois principais estudos que refletem a utilização de câmeras corporais por parte dos policiais militares em São Paulo: o de Monteiro *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024).

Nas primeiras partes, serão utilizados artigos de renomados pesquisadores, como Alcadipani (2013) e Bueno (2024), publicados através dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, disponibilizados anualmente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Tais artigos auxiliam a explicar como a instituição policial se relaciona com a sociedade civil como um todo, as relações de desconfiança e os impactos desse sentimento na segurança pública. Além disso, também será usado o capítulo das câmeras corporais do livro de Marcos Mendes para citar algumas ideias gerais ainda sobre essa relação população e polícia. Ainda serão apresentados dados obtidos dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, com análises de parâmetros propostos pela pesquisadora Loche (2010), a fim de obter possíveis indicativos de um uso excessivo de força por parte dos agentes policiais.

Em seguida, as análises de evidências e experiências internacionais sobre o uso das câmeras corporais portáteis serão apresentadas a fim de observar semelhanças e diferenças entre eles. Para isso, será usado o artigo de Lum *et. al* (2019), a qual realizou uma extensa revisão de mais de 70 artigos que envolvem as BWCs. Ainda, um importante estudo realizado sobre as legislações acerca da utilização dos novos dispositivos de gravação criadas em diferentes lugares do mundo também será abordado, a fim de estabelecer comparações sobre como esse novo método de segurança pública é aplicado.

A parcela principal do trabalho envolve os principais estudos realizados sobre a utilização das COPs no estado de São Paulo, todas elas relacionadas ao mesmo período- ou seja, ao longo do Programa Olho Vivo, que se distancia de toda e qualquer experiência internacional ao ser o primeiro lugar do mundo a colocar como regra de utilização do aparelho de gravação a gravação ininterrupta da rotina do agente policial. Tal parcela principal da pesquisa envolvem os dois nomes supracitados no primeiro parágrafo: Monteiro *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024).

Por fim, serão analisadas as mudanças drásticas no Programa Olho Vivo com o mandato de Tarcísio de Freitas e seus respectivos impactos na letalidade policial, através dos dados divulgados pelo próprio Fórum Brasileiro de Segurança Pública,

além de uma revisão dos editais publicados por órgãos como o NEV/USP (Núcleos de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo) em parceria com o já citado Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2.1 CÂMERAS CORPORAIS

O estudo do uso das BWC em policiais é extenso e diverso, contando com vários trabalhos, os quais estão sendo publicados em vários países. Como dito por Monteiro *et. al* (2022, p.6), "O uso de câmeras corporais é um caso raro de inovação na área de segurança pública extensamente estudada". O grande número de pesquisas sobre o tema pode se justificar pelo grande investimento a ser realizado, alto custo de manutenção dos dispositivos de gravação e, também, pelo alto planejamento necessário para armazenar e tratar corretamente as filmagens obtidas (Monteiro *et. al*, 2022). Como será mencionado posteriormente, o processo burocrático e legislativo da implementação das COPs é trabalhoso, o que também pode justificar o grande número de artigos nessa área.

O desafio dos estudos acerca dos resultados das *body-worn cameras* é avaliar quais são os resultados do seu uso e, mais ainda, para qual direção eles atuam, ou seja, se o seu uso melhora tal indicador e/ou situação ou se piora. Uma das maiores preocupações da aplicação das câmeras é desincentivar a atividade policial, uma vez que serão monitorados a cada abordagem que realizem. Como explicação:

> Por um lado, o uso do equipamento pode levar os agentes a atuar de maneira excessivamente cautelosa para evitar o cometimento de erros ou acusações de desrespeito a protocolos, mesmo em situações em que o uso da força seria adequado, um fenômeno conhecido na literatura como "de-policing" (Devi e Fryer Jr., 2020 citados por Monteiro *et. al*, 2022)

O principal resultado que as pesquisas buscam examinar é a redução do uso de força excessiva, o que também pode ser entendido, no contexto da presente pesquisa, como uma redução da letalidade policial - dessa forma, é importante que se avaliem os resultados das pesquisas internacionais, com o objetivo de buscar quais são as pesquisas que mostram uma redução da força excessiva e quais são os outros

resultados obtidos para além dessa meta principal. Para exemplificar alguns outros possíveis resultados do uso das BWCs, com base nas citações de Monteiro *et. al* (2022):

a) Potencial de aprimoramento nas relações entre policial e civil;
b) As filmagens podem auxiliar no treinamento dos agentes policiais;
c) As gravações podem melhorar o cumprimento de protocolos a serem seguidos;
d) Utilização pode aprimorar o Sistema de Segurança Pública e Justiça ao produzir evidências capazes de auxiliar o processo de decisões judiciais, tornando-as mais precisas.

O estudo de Lum *et. al* (2019) estuda vários artigos dessa área da segurança pública e busca reuni-los em um só, indicando quais as maiores tendências em certas variáveis estudadas. São elas:

FIGURA 1 – Variáveis estudadas por Lum *et. al* (2019)

Fonte: Elaboração própria com base em Lum *et. al* (2019)

Dessas seis variáveis, a presente revisão de literatura focará nas duas primeiras, “Impacto das BWCs no comportamento dos policiais” e “Atitude dos oficiais

sobre BWCs", por serem as que apresentam resultados mais concretos e que são diretamente abordadas na experiência de São Paulo. As outras quatro variáveis possuem resultados difusos, os quais podem ser solucionados por pesquisas futuras na área.

Iniciando pela variável que mede o impacto das COPs no comportamento dos policiais, Lum *et. al* (2019) afirma que a grande maioria dos estudos internacionais que ela analisou tentou medir os efeitos das câmeras corporais através das reclamações recebidas pelas atitudes dos policiais. Desses 22 artigos, em 14 deles percebe-se um menor número de reclamações advindas das atitudes dos agentes que utilizavam as BWCs - assim, a exceção para essa conclusão é minoria, sendo presente em apenas alguns deles. Mas, mais importante que decidir se as reclamações aumentam ou não, é buscar entender o porquê dessas variações ao usar ou não os dispositivos de gravação (Lum *et. al*, 2019). Uma das hipóteses é que, pelo policial ser gravado, ele muda sua conduta e passa a agir de forma mais responsável, evitando o número de reclamações (Ariel *et al*, 2017 citado por Lum *et. al*, 2019). Contudo, ao analisar outra variável, pode-se perceber uma situação mais complexa, a qual enxerga que os policiais acreditam que o uso das BWCs diminui queixas específicas dos civis, principalmente aqueles sem fundamento ou maliciosos, uma vez que, agora, estão sendo filmados durante a abordagem. Como conclusão, Lum *et. al* (2019) afirma que o uso das reclamações para medir o efeito das câmeras operacionais portáteis no comportamento dos agentes policiais pode, por si só, ser problemática: a ocorrência de uma queixa é muito rara ao compararmos com o número diário de encontros entre civil e agente (Lum *et. al*, 2019). Como afirmado pela autora:

> Reclamações (como relatórios de uso da força) refletem o extremo final da distribuição das interações entre a polícia e os cidadãos. Outras abordagens de medição — como observações sociais sistemáticas, etnografias e até mesmo a análise das gravações de câmeras corporais — podem fornecer pistas adicionais sobre os impactos mais amplos das câmeras corporais nas interações cotidianas entre cidadãos e policiais. (Lum *et al*, 2019, p.100, tradução livre)[1]

---

[1] Complaints (like use of force reports) reflect the tail end of the distribution of police–citizen interactions. Other measurement approaches—such as systematic social observations, ethnographies, and even analysis of BWC footage itself—may provide further clues into the wider impacts of BWCs on everyday citizen–officer interactions

Sintetizando o exposto acima:

FIGURA 2 – Impacto das BWCs no comportamento dos policiais (reclamações)

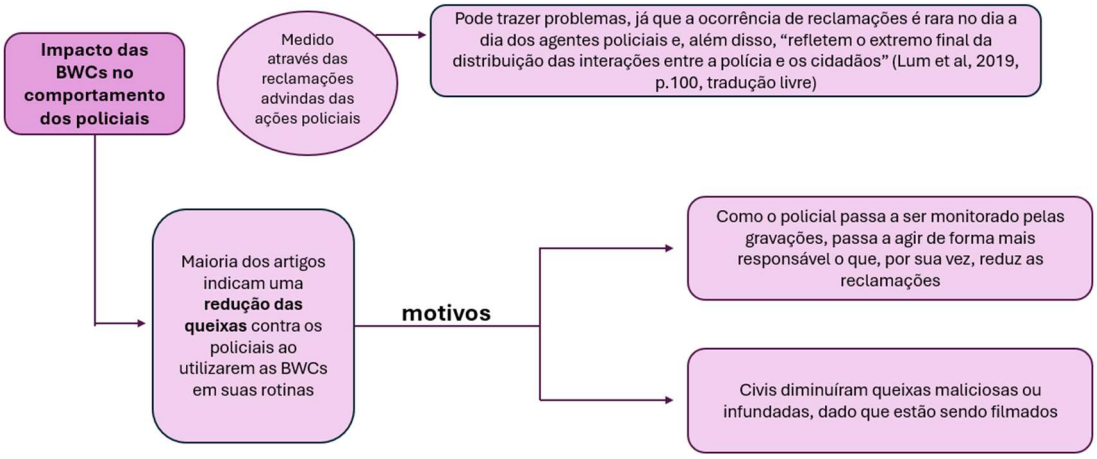

Fonte: Elaboração própria com base em Lum *et. al* (2019)

Ao avaliar a tentativa de medir o impacto das BWCs no comportamento dos policiais através dos relatórios de uso de força, os resultados passam a ser muito divergentes entre si. Alguns artigos afirmam que utilizar as BWCs reduz o número de relatórios de uso de força, enquanto outros mostram que aqueles policiais que usaram as câmeras não possuíram tamanha diferença, em números de relatórios, daqueles que não as usaram (Lum *et. al*, 2019). Um dos grandes nomes dessa área de pesquisa, Barak Ariel, encontrou uma possível justificativa para o fato, a qual envolve o modo de uso dos equipamentos. Caso o policial possua uma maior liberdade para ativar a COP, os relatórios de uso de força tenderão a aumentar, o que tende a ocorrer menos quando os agentes possuem menor discrição para ligar as câmeras (Ariel, 2016, citado por Lum *et al.*,2019). Essa justificativa de Ariel será mais explorada quando o Programa Olho Vivo for explicado, dado que, nessa experiência, as COPs gravavam ininterruptamente os policiais durante sua rotina. Inclusive, vale ressaltar que locais em que exista um melhor controle dos dados dos relatórios de uso de força podem possuir resultados mais estatisticamente significantes e confiáveis (Lum *et. al*, 2019), o que traz ainda mais pontos positivos para o POV, já que São Paulo possui um grande acervo de dados acerca desse tema. Em suma:

FIGURA 3 – Impacto das BWCs no comportamento dos policiais (relatórios)

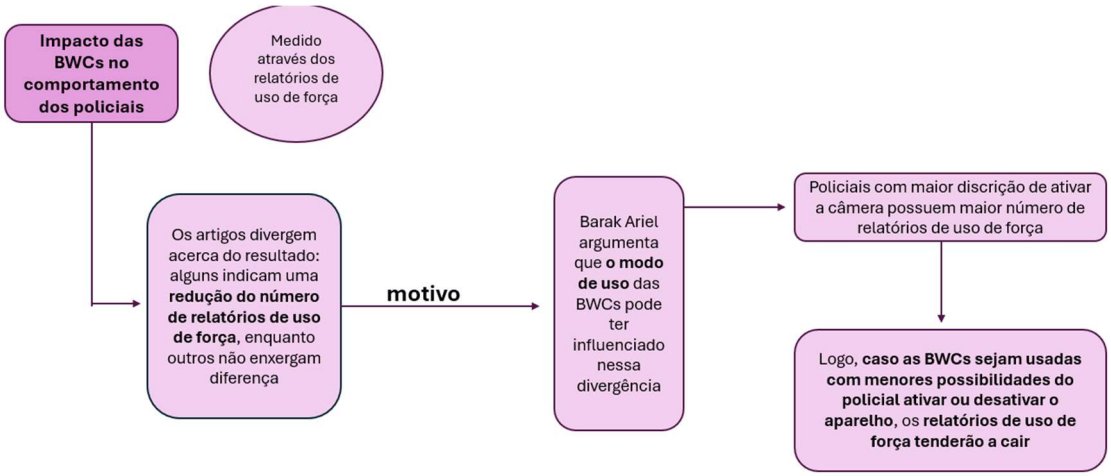

Fonte: Elaboração própria com base em Lum *et al.* (2019)

Outra maneira de avaliar se houve ou não mudança no comportamento dos policiais ao utilizar as BWCs é através de como a discrição de emissão de multas ou prisões foi afetada. Nesse ponto, existem diferenças dos estudos e nenhum motivo plausível fora elaborado. Alguns estudos afirmam que prisões diminuíram, mas aumentaram as multas emitidas (Ready; Young, 2015, citado por Lum *et.al* 2019), outros apenas concluem que o número de prisões caiu (Ariel *et. al*, 2016, citado por Lum *et. al* 2019), enquanto alguns dizem que as prisões, na verdade, foram mais expressivas com o uso da câmera, como no caso da Polícia de Toronto. Assim, fica difícil afirmar qualquer resultado concreto de que as BWCs afetem a emissão de multas e/ou o número de prisões realizadas.

Ainda, Lum *et. al* (2019) busca avaliar se, ao usar as *body-worn cameras*, os policiais mudam o seu comportamento com relação a sua proatividade. Contudo, os vários artigos não convergem na definição do que seria a proatividade de um policial. Assim, a autora conclui que, antes de medir qualquer tipo de proatividade dos agentes, para que se possa ter um resultado concreto, é preciso definir com segurança o que é a proatividade policial. Como já definido por Monteiro *et. al* (2022), é o fenômeno do “de-policing” que será usado nas pesquisas do POV, o que já soluciona uma das lacunas das pesquisas internacionais.

Por fim, ainda é avaliado se existe as COPs influenciam, de algum modo, nas disparidades do comportamento dos policiais, ou seja, se os agentes passaram a não distinguir civis e tratá-los de maneira distinta, o que é exposto pela medição através do “Impacto nas interações entre oficiais e cidadãos usando outras medidas” da Figura 1. Essa é “uma das perguntas mais importantes sobre as câmeras corporais que ainda não foi abordada por nenhuma pesquisa empírica” (Lum *et. al*, 2019, p.102).

Já a variável “Atitude dos oficiais sobre as BWCs” é avaliada através de um grande grupo por Lum *et. al* (2019), dado que as pesquisas não divergem tanto quanto aos itens buscados e quanto aos resultados obtidos- as únicas questões que variam são metodológicas, como tamanho da amostra, quais as perguntas realizadas aos oficiais e quando essas perguntas foram realizadas. O primeiro resultado obtido para essa variável é que, quando os policiais passam a usar as câmeras, eles passam a ter boas ou neutras opiniões acerca do uso das BWCs (Lum *et. al*, 2019), já que os oficiais acreditam que as câmeras operacionais portáteis podem protegê-los de atitudes e/ou comentários infundados ou maliciosos dos civis. Além disso, os agentes policiais acreditam que as BWCs podem melhorar a qualidade e disponibilidade de evidências que podem ser necessárias em certos julgamentos (Lum *et. al*, 2019), ou até mesmo utilizam as gravações para fazer os relatórios, para que seja o mais concreto o possível, sem que precisem se basear somente em sua memória. Em resumo:

FIGURA 4 – Atitudes dos oficiais sobre as BWCs

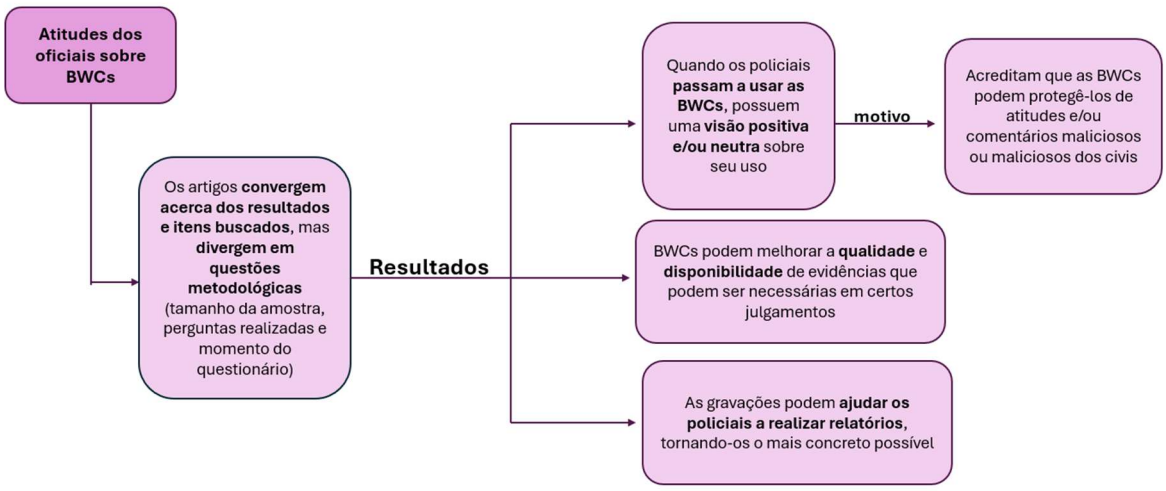

Fonte: Elaboração própria com base em Lum *et. al* (2019)

Como conclusão, é possível encontrar as lacunas e conclusões dos estudos internacionais, o que será extremamente necessário quando forem avaliados os estudos do POV. Como complemento, ainda serão avaliadas legislações internacionais que visavam a implementação correta das BWCs, com o intuito de entender quais são as recomendações internacionais e como os países buscaram resolver a questão institucional da implementação das câmeras operacionais portáteis.

2.2 PRÁTICAS LEGISLATIVAS INTERNACIONAIS

De acordo com Yu (2017), a utilização das câmeras corporais serão somente efetivas de fato se acompanhadas de regras e políticas que regulem o seu uso adequado. Como resposta à utilização de câmeras corporais pelo Departamento de Polícia de St. Louis em 2017, sua pesquisa alerta que ações de fortalecimento de direitos civis e de garantia da segurança das informações captadas deveriam preceder a aplicação do novo instrumental técnico, dado que os resultados possuíam chances de serem o oposto aos desejados pela população da cidade- isto é, as câmeras provavelmente intensificariam os problemas que estão buscando solucionar (Yu, 2017). Segundo seu estudo, no contexto de St. Louis:

> Não foram previstas regras sobre obrigatoriedade de gravação de incidentes, nível privacidade dos registros, medidas contra adulteração e destinação indevida das gravações, limitação temporal de armazenamento do material e restrições à integração com tecnologias invasivas de reconhecimento facial. (Santos, 2023 p.60)

Ainda, em sua pesquisa, é destacado que a questão mais preocupante é a possibilidade de o agente policial assistir às gravações antes de prestarem qualquer declaração ou redigir algum relatório, situação essa que “permitiria a construção de narrativas voltadas à mera corroboração dos registros audiovisuais captados” (Santos, 2023 p.60).

Segundo Choi, Michalski e Snyder (2022) a pesquisa sobre a efetividade de fato do uso de *body-worn cameras* deve avaliar questões psicológicas, tais como a visão dos policiais a respeito do uso do novo aparato técnico, a maneira como esses agentes interagem com a comunidade local e as particularidades do local, levando em

conta o histórico da ação policial que ali se deu. Além disso, problemas metodológicos também devem ser considerados: escassez da base de dados, imprecisão das unidades de análise (uma vez que não foi feita a avaliação individual, mas por turnos de trabalho) e potencial contaminação dos estudos (dado que não foram isoladas do impacto os indivíduos do grupo de tratamento dos de controle).

Somados aos contextos de ordem psicológica e social, existem também questões técnicas a serem avaliadas, já que não existe apenas um modelo de câmera corporal no mercado-muito pelo contrário, existem diversas variantes de fabricante, modelo, tamanho e funções que influenciam no resultado das informações coletadas (Santos, 2023). Como conclusão, os dispositivos a serem usados como estratégia de redução do problema público da letalidade policial devem seguir especificações técnicas e adequadas ao trabalho a ser realizado, considerando a qualidade de imagem e áudio (resolução do vídeo, campo de gravação, iluminação e “frame rate”), as funções disponibilizadas pelo dispositivo (sendo uma das mais consideradas nos estudos a de *pre-event recording*, a qual permite registros anteriores ao acionamento da BWCs), o tamanho do armazenamento disponível e *o software* escolhido para gerenciar e compartilhar os dados coletados (Hung; Babin; Cobertly, 2016 citados por Santos, 2023).

Para resumir de forma intuitiva o texto acima:

FIGURA 5 - Questões normativas importantes sobre as COPs

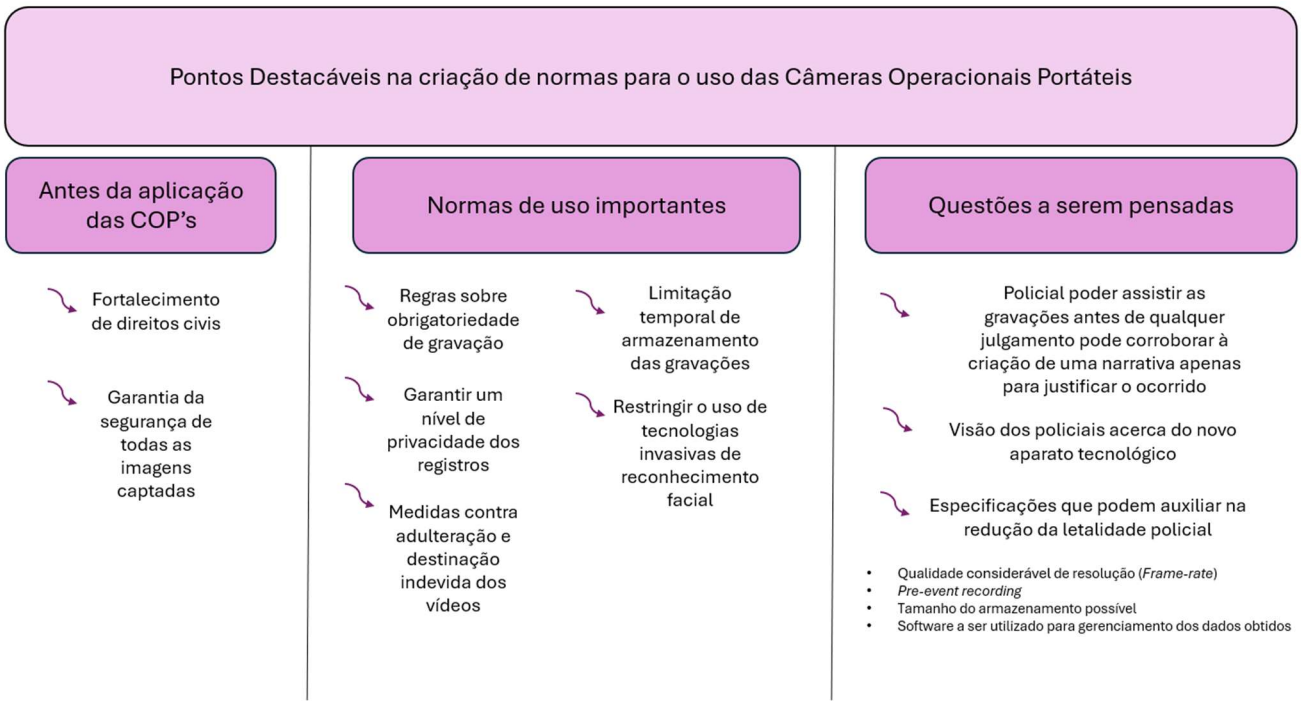

Fonte: Elaboração própria com base em Santos (2023)

Iniciando uma análise das legislações propriamente ditas, os Estados Unidos são baseados em um federalismo cuja característica principal é a forte autonomia dos estados e, além disso, os departamentos policiais seguem as ordens de cada município (Santos, 2023). Desse modo, a produção legislativa acerca do uso das BWC é vasta nesse país, “da qual se pode extrair desde normas com conteúdo mais programático até dispositivos legais extensos e detalhados” (Santos, 2023, p.63).

No estado de Nova Iorque, com a criação do *state police body-worn cameras program*, foram instituídas as regras de utilização das BWCs, em que prescreve as situações as quais a gravação é obrigatória, incluindo (Santos, 2023 p.63):

a) Antes do policial sair da viatura para qualquer tipo de interação, mesmo que haja uma câmera no carro;
b) Quando existir qualquer tipo de uso de força, seja ela agressão física ou emprego de arma (letal ou não);
c) Em situações de prisão ou intimação;
d) Em interações com indivíduos suspeitos de praticar atividades criminosas;
e) Quando houver buscas pessoais ou em prioridades;
f) Quando existir acionamento para atuação em crime já em andamento;
g) Ações investigativas em que existir indivíduos não pertencentes à corporação policial;
h) Interações com pessoas emocionalmente perturbadas;
i) Sempre que o policial sentir que está em situação de alto risco ou que necessita documentar a ação em curso.

Ainda de acordo com o estudo de Santos (2023), o não acionamento do dispositivo nessas situações leva a uma investigação pela Promotoria, órgão responsável por fiscalizar as ações da instituição policial. Por fim, apresenta também as situações em que pode existir a dispensa da gravação, sob julgamento do próprio policial dada a situação:

a) Caso exista encontros sensíveis, o que inclui conversas com informantes ou durante revistas corporais;

b) Caso algum indivíduo solicite que o dispositivo seja desligado, dando ao agente a normativa de decidir se a interação deve ou não ser registrada.

Em resumo, podemos usar a Figura 6 para sintetizar as normas já citadas:

FIGURA 6 – Nova Iorque e as COPs

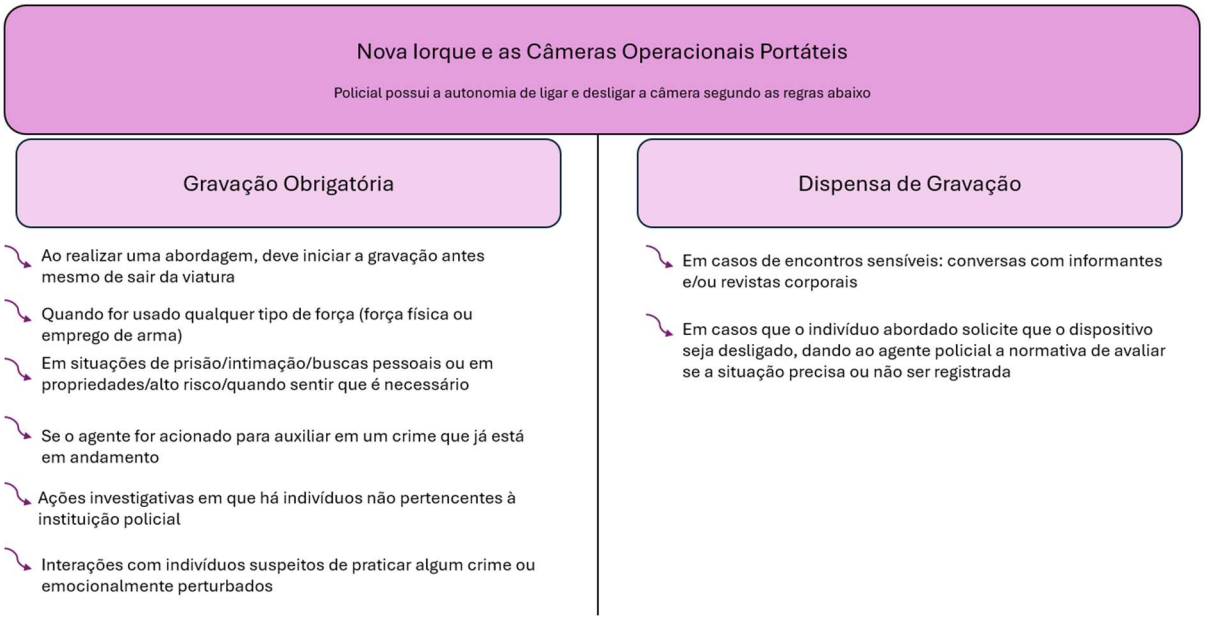

Fonte: Elaboração própria com base em Santos (2023)

Concluindo, o estatuto prevê os deveres da corporação policial, o que inclui o correto armazenamento dos dados coletados, sendo ele: preservar as gravações, criar os registros de cada uma delas, assegurar que os dispositivos tenham armazenamento suficiente para as gravações e que os policiais tenham acesso e devida instrução para manusear os equipamentos (THE STATE OF NEW YORK citado por Santos, 2023)

Em Nova Jérsei, seus Estatutos incluem a obrigatoriedade do uso das BWC, com exceções previstas (Santos, 2023, p.64):

a) Caso o agente policial esteja em condição de infiltrado;
b) Caso esteja realizando atividades que não sejam do seu dever como oficial- ou seja, atividades “à paisana”;
c) Durante as funções administrativas;
d) Caso esteja em encontros confidenciais com informantes

e) Em situação de ser ordenado por algum superior a desligar o dispositivo, com prerrogativa em uma justificativa geral;
f) Caso ajam como investigadores, quando forem autorizados pela Promotoria ou Procuradoria-Geral.

Santos (2023) ressalta que, em outra seção do Estatuto, existe uma grande regulamentação e definição de conceitos que argumentam ao redor do uso de câmeras corporais, dos quais valem destaque:

a) Indica que a BWC deve ser instalada em local que maximize a área de gravação;
b) Obriga que a câmera corporal esteja ligada e em gravação até que a abordagem tenha sido encerrada ou até que o policial deixe o local;
c) Permite que o dispositivo seja desligado quando um indivíduo solicitar atendimento médico para si ou terceiro, dentre outros casos;
d) Obriga a manter o dispositivo desligado em instituições de ensino, hospitais ou locais religiosos, com exceção de situações de flagrante ou com possibilidade de confronto;

Em síntese:

FIGURA 7 – Nova Jérsei e as COPs

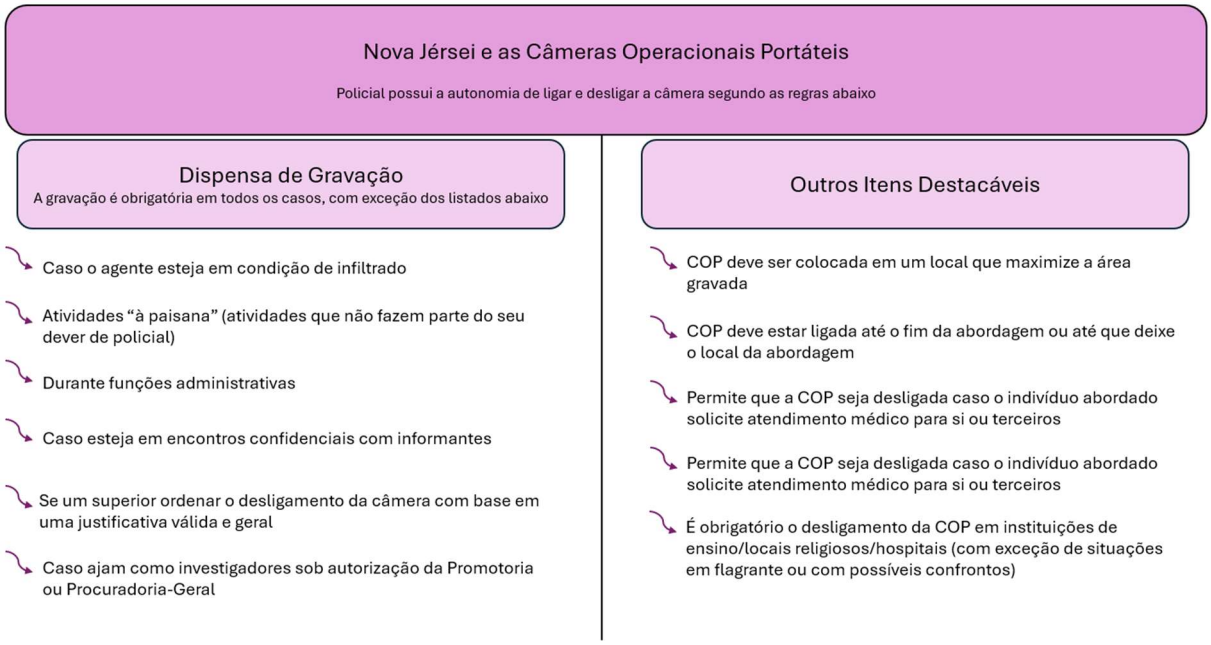

Fonte: Elaboração própria com base em Santos (2023)

No fim, Santos (2023, p. 64) ainda ressalta que:

> São traçadas regras gerais sobre o gerenciamento das gravações obtidas, como a manutenção dos arquivos por pelo menos três anos em vários casos [...] e a submissão aos prazos legais se os arquivos forem considerados como prova

Um ponto relevante do Estado de Nova Jérsei na aplicação das câmeras corporais é a possibilidade de o agente policial poder visualizar a gravação antes de submeter qualquer tipo de relatório ou boletim de ocorrência sobre a abordagem, excluindo casos que envolvem o uso da força e resultam em lesão corporal ou morte, uso de arma de fogo, morte de suspeito e situações que envolvam algum tipo de investigação interna ou que cidadãos denunciaram por uso indevido de força (Santos, 2023). Ainda:

> Sanções disciplinares são previstas aos agentes que se negarem a usar o dispositivo e a presunção juris tantum de supressão de prova exculpatória é aplicada em favor do suspeito/acusado quando o evento não for gravado. No tocante à privacidade, determina a imediata destruição de registros captados em desacordo com o estipulado na própria lei (Santos, 2023 p.64)

O Estado do Colorado também passou por aplicações de BWCs nos últimos anos ao incluir o uso do dispositivo em todos os policiais que estejam em patrulha, e seus resultados já podem ser observados desde o segundo semestre de 2023. De semelhança com os outros estados já citados existem algumas poucas concordâncias acerca dos dispositivos legais usados. O grande diferencial é que as leis de Colorado possuem grande parte de seus textos reservados a explicitar as consequências da não ativação das BWCs e explicar como funcionaria a proteção dos dados obtidos a partir das gravações, como por exemplo a fixação de prazos de liberação de conteúdo a terceiros- com a restrição de imagem dos indivíduos envolvidos sempre que existir uma possível repercussão negativa ao evento ocorrido (Santos, 2023).

Tratando da União Europeia, o autor revela que, por não ser um regulamento e sim uma diretiva, existe um ponto diferente dos Estados Unidos no que se refere à aplicabilidade dessas novas regras. Por se tratar de uma diretiva, cabe aos países membros transpor as novas normas às suas legislações para que se iniciem os efeitos reais do uso de câmeras corporais nos agentes policiais (Santos, 2023).

Circula no Parlamento da Irlanda o "*Garda Síochána (Recording Devices) Bill 2022"* (HOUSES OF THE OIREACHTAS, 2022 citados por Santos, 2023, p.65) que trata sobre o uso de BWC em policiais locais, englobando desde a definição do que seria uma câmera corporal até a discussão de abrangência de uso em animais e aviões. Também exige a criação de códigos de conduta para o uso das BWC, redigidos pelo Comissário da Guarda da Paz da Irlanda e submetidos à aprovação do Ministro da Justiça. Tais códigos precisarão detalhar procedimentos de uso dos aparelhos, confidencialidade, segurança e armazenamento dos dados obtidos além de suas possíveis exclusões em algumas situações. Por fim, devem levar em conta os direitos humanos dos envolvidos na situação e consultar órgãos governamentais, como por exemplo aqueles que envolvam a proteção de dados e a proteção dos direitos humanos - como citado por Santos (2023, p.65), a "Comissão de Proteção de Dados, a *Data Protection Commission*, e a Comissão de Direitos Humanos, *Irish Human Rights and Equality Commission*".

Adicionalmente, o projeto de diretiva coloca como preceito que as gravações realizadas pelas BWC são aceitas em processos (sejam eles civis, disciplinares ou criminais), enfatizando que:

a) O uso incorreto ou fora da norma pré-estabelecida não descarta, por si só, o preceito de admissibilidade da gravação nos Tribunais- ou seja, ela poderá continuar sendo usada;
b) Existe a pressuposição de fidelidade dos materiais captados pelos dispositivos até que se prove o contrário, sem que seja necessário explicar como as BWC funcionam ou como armazenam os dados;

Na Figura 8, o caso irlandês é resumido:

FIGURA 8 – Irlanda e as COPs

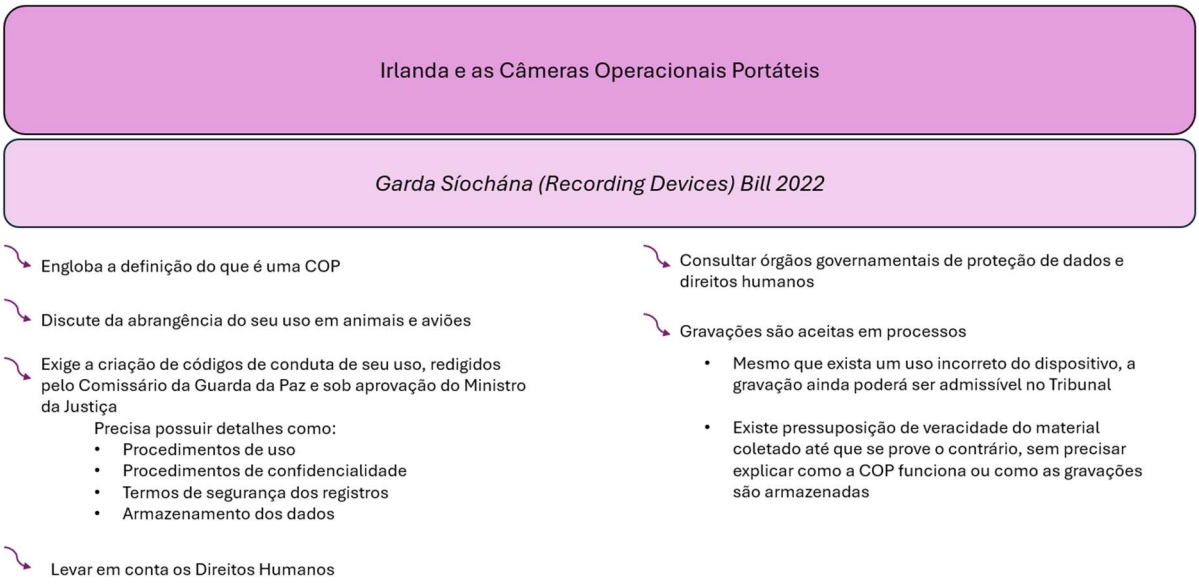

Fonte: Elaboração própria com base em Santos (2023)

Já a Itália não redigiu uma lei propriamente dita sobre o tema. Entretanto, Ilaria Cucchi, Senadora, apresentou um projeto de lei que discorria sobre o uso dos dispositivos de forma a regularizar melhor o uso de força efetivo dos agentes policiais. Em decorrência desse fator, a entidade de proteção dos dados italiana emitiu pareceres que continham recomendações importantes para sua utilização, as quais (Santos, 2023, p.66):

a) Uso das BWC apenas em situações que exista um risco de perigo concreto, distúrbio da ordem ou prática de infrações legais;

b) Registra o veto do uso contínuo dos dispositivos e registro de episódios que não estejam enquadrados no item a);
c) Limita os dados a “fotos, vídeos, áudios, data, hora e coordenadas geográficas dos registros” (Santos, 2023 p. 66)
d) Armazenamento dos vídeos apenas na memória interna à câmera corporal, com proteção por senha e com acesso permitido “somente ao chefe ou comandante da guarnição policial” (Santos,2023 p.66)
e) Proíbe o compartilhamento de cópias das informações e gravações coletadas;
f) Prerrogativa de excluir os dados após o envio ao servidor central da polícia, em que os materiais devem ser guardados por 6 meses, no máximo, com contagem a partir da data da gravação.

Para facilitar a visualização e entendimento das recomendações da entidade italiana de proteção de dados, a Figura 9 foi criada:

FIGURA 9 – Itália e as COPs

Fonte: Elaboração própria com base em Santos (2023)

Com base nos pontos importantes presentes na Figura 5, pode-se constatar que nenhum das legislações internacionais aqui expostas segue à risca tais procedimentos indicados. Em primeiro ponto, em nenhum dos casos citados houve

um fortalecimento prévio dos direitos civis, o que pode ocasionar em uma incongruência legislativa sobre direitos de imagem ou até mesmo direitos de visualização ou requerimento dos dados pelos cidadãos. Existem tentativas de tentar garantir a segurança das gravações obtidas, o que revela um ponto positivo nesses casos, além de explicitarem em quais situações a gravação deve ou não ser obrigatória. Também, concluindo, é válido destacar que o estado do Colorado foi um dos mais cautelosos em relação à proteção de dados e em relação às consequências da não-ativação dos dispositivos de gravação de rotina.

3. METODOLOGIA

Dado que a presente pesquisa busca investigar quais foram os impactos da aplicação das câmeras operacionais portáteis nas rotinas dos policiais militares no estado de São Paulo, será realizada uma junção de técnicas qualitativas e quantitativas. Serão abordadas bases de dados e pesquisas dos anos de 2020 a 2024, sendo esse o último ano do qual se possui dados concretos acerca das mortes decorrentes de intervenção policial. Entre os anos de 2020 e 2022 serão observadas as consequências do Programa Olho Vivo, enquanto em 2023 e 2024 as consequências da mudança do regimento das COPs e da diminuição da verba para a aplicação dos dispositivos serão os focos principais do estudo.

Em referência ao ferramental quantitativo, as bases de dados disponibilizadas pelas organizações públicas, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, NEV-USP e Instituto Sou da Paz, serão estudadas segundos parâmetros que possam indicar medidas de violência policial, através do artigo de Loche. Também, números de aumento e diminuição das mortes decorrentes de violência policial, entre 2020 e 2022, em batalhões da Polícia Militar que aderiram às COPs, através dos estudos de Monteiro *et. al* (2022), Lima *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) – vale destacar que, em todas as pesquisas, os grupos que utilizaram o dispositivo foram comparados àqueles que não foram comtemplados pelo novo ferramental tecnológico. De 2023 a 2024, serão estudados os novos números da letalidade policial com a mudança normativa das câmeras operacionais portáteis e redução da verba disponível, segundo dados NEV-USP, além de editais e notas públicas divulgadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em conjunto com outros institutos que estudam a segurança pública brasileira.

Ainda, os métodos quantitativos em relação à estimativa e análise da diminuição da letalidade policial nas experiências internacionais também serão comparados com os estudos brasileiros. Sobre as variáveis presentes nos artigos, as que fundamentalmente estão sendo estudadas são (as que forem únicas de determinado artigo serão apresentadas juntamente com a apresentação e análise do próprio):

- Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIPs);
- Índices de atividade policial, a serem escolhidos dependendo do estudo.

De modo qualitativo, serão analisadas as experiências internacionais sobre a temática, de modo a analisar criticamente semelhanças e diferenças entre elas e com o próprio Programa Olho Vivo. Tanto métodos de utilização como legislações serão vistos, relacionando-se através de tabelas e figuras que podem facilitar a visualização das diferentes experiências. Por fim, também serão utilizadas figuras que visem simplificar os resultados quantitativos obtidos pelas pesquisas citadas.

4. POLÍCIA E LETALIDADE POLICIAL

“O crime e a violência urbana são problemas críticos em países em desenvolvimento e em áreas marginalizadas de países ricos” (Monteiro *et. al*, 2022, p.4). Segundo Fagundes *et. al.* (2024), uma das abordagens governamentais centrais para assegurar a segurança pública é justamente o aumento da presença policial, dado que seus agentes possuem uma contribuição determinante para que o Estado funcione adequadamente, sendo responsáveis por garantir o cumprimento das leis e da ordem e, também, são o principal símbolo da autoridade estatal sobre o uso da força na rotina dos cidadãos. Além disso, a maior presença policial está relacionada à diminuição das taxas de criminalidade (Chalfin; McCrary, 2018; Di Tella; Schagrodisky, 2004; Levitt *et al.*, 1997 citados por Fagundes *et. al.*, 2024). Entretanto, vale destacar também que existe uma visão de violência que é associada à instituição policial, principalmente à Polícia Militar:

> No imaginário popular, polícia ainda é comumente temida e vista enquanto uma instituição que comete injustiças [...]. Há um número expressivo de vídeos circulando na internet que mostram policiais e manifestantes em uma espiral de violência que precisa ser interrompida. (Alcadipani, 2013, p.106)

Essa imagem associada ao uso de violência cria uma considerável sensação de desconfiança na população como um todo (Fagundes *et. al*., 2024).

Com base na Constituição Federal de 1988, a polícia detém a exclusividade do uso da força desde que essa seja utilizada na garantia do interesse público e que sua aplicação sempre mantenha o respeito à dignidade humana (Brasil, 1988 citado por Monteiro *et. al.*, 2022). Ainda:

> O mandato policial compreende a resolução de conflitos e garantia do direito fundamental à segurança, pelo uso do poder coercitivo e, quando necessário, da força física, amparados pela prerrogativa da legitimidade e legalidade de seu uso pelo Estado. (Monjardet, 2004; Bailey, 1994 citados por Pacheco; Marques, 2023, p.62).

Somado às prerrogativas de legitimidade e legalidade, “as diretrizes vigentes estabelecem que os agentes devem obedecer aos princípios da [...] necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência no exercício da atividade policial”

(Brasil, 2010 citado por Monteiro *et. al.*, 2022, p.4), o que torna necessária a definição de medidas e contextos legítimos de uso adequado de autoridade e força de maneira que sua prática profissionalizada se configure como os modelos de referência da atividade policial (Pinc, 2018; Muniz, 1999 citados por Pacheco; Marques, 2023).

Contudo, embora exista uma legislação sobre um uso adequado da força, os dados brasileiros indicam que as instituições policiais não seguem devidamente os protocolos estabelecidos. De acordo com Bueno (2024), de 2013 até 2022 o Estado brasileiro foi condenado em diversas ações internacionais em decorrência de seus episódios de violência policial, citando casos como a condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em razão do caso da Favela Nova Brasília, em que 26 indivíduos foram vítimas de letalidade policial e 3 mulheres sofreram de abuso sexual durante as operações realizadas pela polícia. Além desse caso, ressaltou a “Operação Castelinho”, na qual novamente o Brasil sofreu condenação internacional pela CIDH, dado que agentes do Grupo de Repressão e Análise aos Delitos de Intolerância (GRADI) da Polícia Militar do Estado de São Paulo executaram 12 pessoas em uma rodovia no interior paulista em 2022. De acordo com a Corte, o Estado foi condenado a implementar medidas em que fosse possível a geolocalização das viaturas e fardas dos policiais, somada à determinação de que todo agente envolvido com letalidades em serviço fosse afastado temporariamente do cargo até que a Corregedoria autorizasse a reincorporação. No fim, afirma que, embora tantas condenações e determinações listadas nas sentenças, o Brasil pouco evoluiu na implementação de políticas ou na responsabilização efetiva de policiais associados a casos de letalidade. A partir dos dados obtidos pelo Anuário desde 2013 acerca das Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP), o crescimento desse indicador foi de 188,9%, sendo 6.393 vítimas em 2022-o que indica que 17 pessoas são mortas a cada dia pela polícia brasileira em ocorrências que, em tese, presumem que o agente tenha realizado uma ação letal em estado de necessidade, legítima defesa ou em rígido cumprimento das normas legais (Bueno, 2024).

Com o aumento de casos de uso excessivo de força policial, criam-se questionamentos acerca das atitudes legais de um policial e, assim, aumentam as pressões sobre as estruturas de responsabilização desses atos, principalmente das corregedorias de polícia- principal órgão de responsabilização de atitudes foras das regras de policiais (Cabral & Lazzarini, 2015 citados por Tavares; Ferrari Marcolino; Cabral, 2024). Como consequência, há uma tendência de implementação de

dispositivos de gravação nas fardas policiais, a fim de coibir e identificar possíveis comportamentos que se desviem da conduta padrão (Kang, 2023; Voigt *et al.*, 2017 citados por Tavares; Ferrari Marcolino; Cabral, 2024).

5. ESTADO DE SP E A LETALIDADE POLICIAL

Para a realização da análise acerca da violência policial no Estado de São Paulo, serão utilizados os conceitos de Loche (2010), em seu estudo sobre parâmetros que possivelmente indicariam um uso excessivo da força. Com base em suas ideias, a violência policial será medida através dos atos que levaram a uma ação fatal- definidos como Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIPs), as quais são

> [...] ocorrências em que se assumiu, no momento do registro, o excludente de ilicitude e, portanto, presume-se a legalidade da ação policial como se amparada no artigo 292 do Código Processual Penal, que prevê a possibilidade de uso da força letal para defender a si mesmo ou a terceiros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.22)

Contudo, como os dados das MDIPs são muito elevados, é necessário avaliar se tais atos de violência não estão em excesso. Assim, dos três parâmetros citados, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública disponibiliza números compatíveis com dois deles: a relação entre policiais e civis mortos e o percentual de MDIP em relação ao total de homicídios dolosos (Loche, 2010). Vale destacar também:

> É importante esclarecer que estes parâmetros, se considerados isoladamente, não são suficientes para definir o grau de letalidade de uma polícia. Mas, se analisados em conjunto, podem oferecer inúmeras pistas para verificar se as mortes provocadas pela polícia, nos confrontos policiais, se justificam ou não. (Loche,2010, p.45)

Com base nas informações publicadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, serão usados os números absolutos de MDIP, homicídios dolosos e policiais civis e militares (em serviço e fora de serviço) vítimas de crimes violentos intencionais (CVLI), armazenados na Tabela 1. Já na Tabela 2, foram realizados os cálculos dos parâmetros de Loche (2010) com os dados atuais.

TABELA 1 – Número absoluto de MDIP, Homicídio Doloso e Policiais Vítimas de CVLI

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP)	940	851	867	814	570	421	504	813
Homicídio Doloso (HD)	3504	3106	2906	3038	2847	3044	2728	2630
Policiais civis e militares (dentro e fora de serviço) vítimas de CVLI	60	60	34	49	25	33	28	32

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública

TABELA 2 – Parâmetros do Estudo de Loche (2010) de 2017 a 2024

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Relação entre civis e policiais mortos	15,7	14,2	25,5	16,6	22,8	12,8	18,0	25,4
Percentual de MDIP em relação ao total de homicídios dolosos	26,8%	27,4%	29,8%	26,8%	20,0%	13,8%	18,5%	30,9%

Fonte: Elaboração própria com base em Loche (2010)

É relevante informar que:

> Se a polícia está constantemente em ações que colocam a vida dos policiais em risco, a proporção entre civis e policiais mortos em uma ação é um dado muito importante [...] o FBI utiliza uma média de 12 não-policiais mortos para cada policial morto, enquanto outros estudos trabalham com uma média de 04 não-policiais mortos para cada policial (Cano, 1997; Oliveira, 2008 citados por Loche 2010, p.49)

Em relação à proporção entre civis e policiais mortos, observando a Tabela 2, os indicadores brasileiros indicam que possivelmente exista um abuso de força por parte desses agentes, uma vez que só em 2022 essa estimativa torna-se mais próxima da média do FBI-todavia, continua distante de 4 civis mortos para cada policial. No ano de 2023, a relação é 50% maior do que o número base da polícia americana e 350% maior do que a base de estudo de outras pesquisas. Assim, é um

resultado que pode indicar que a instituição policial busque servir a “propósitos outros do que a proteção de vidas em urgência” (Chevigny,1991 citado por Loche 2010, p.49). Com base no Gráfico 1, é possível notar aumentos drásticos dessa proporção tanto em 2020 como em 2021, além de uma queda abrupta em 2022, de 22,8 civis mortos para cada policial à 12,8, e consequente retorno de aumento, sendo 18 em 2023 e 25,4 em 2024, um dos maiores números da tabela. Os valores baixos de 2021 e 2022 e o aumento em 2023 e 2024 podem ser explicados, respectivamente, pelo Programa Olho Vivo e sua consequente desmobilização, a ser mais explorado nos próximos capítulos.

GRÁFICO 1- Relação entre Civis e Policiais Mortos

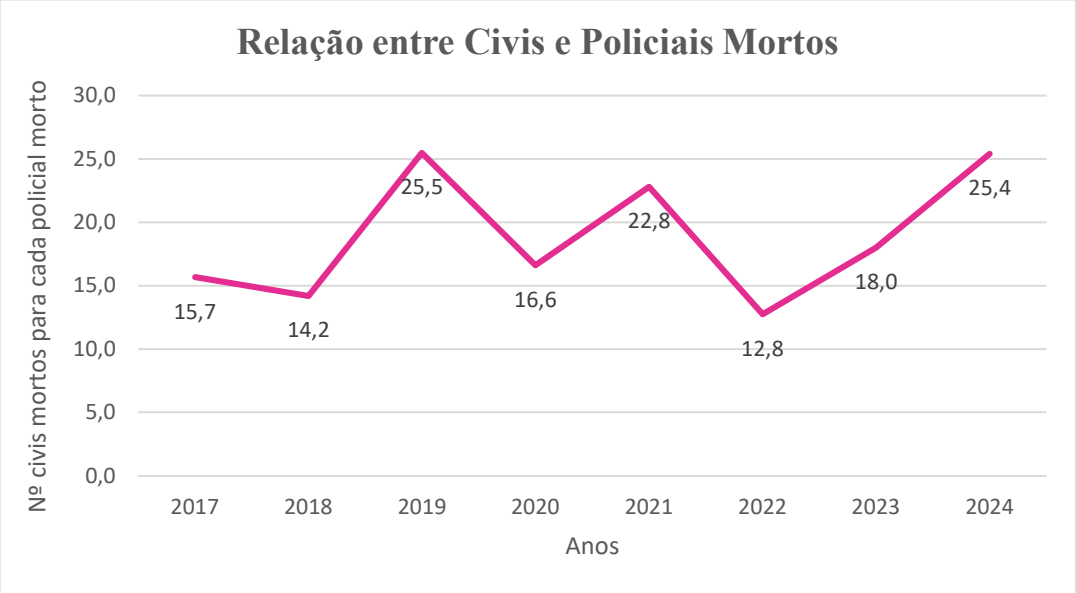

Fonte: Elaboração própria com base em Loche (2010)

De acordo com os dados da Tabela 2 acerca do percentual de MDIP em relação ao total de homicídios dolosos, observa-se que de 2020 a 2022 houve uma grande redução dessa proporção, indicando as MDIP representavam um número cada vez menor dentro do total de homicídios dolosos- entretanto, esse número volta a crescer em 2023, atingindo 18,5% e mostra um aumento de aproximadamente 34% em relação ao percentual do ano anterior. Pelo Gráfico 2, vê-se essa queda contínua durante esses três anos, além das altas proporções em anos anteriores à 2020 e o retorno do crescimento desse percentual em 2023 e 2024. Por fim:

> Este indicador vem sendo amplamente utilizado para medir o uso da força letal pelas polícias e, inclusive, para definir se estas ações se tratam de ações justificadas ou de execuções extra-judiciais. [...] quando as mortes provocadas pela polícia representam um elevado percentual em relação à taxa de homicídios, os números podem sugerir que as polícias não estão agindo aos incidentes mais violentos, mas sim utilizando a força de maneira desproporcional à ameaça representada (Loche, 2010, p.51)

GRÁFICO 2- Percentual de MDIP em Relação ao Total de Homicídios Dolosos

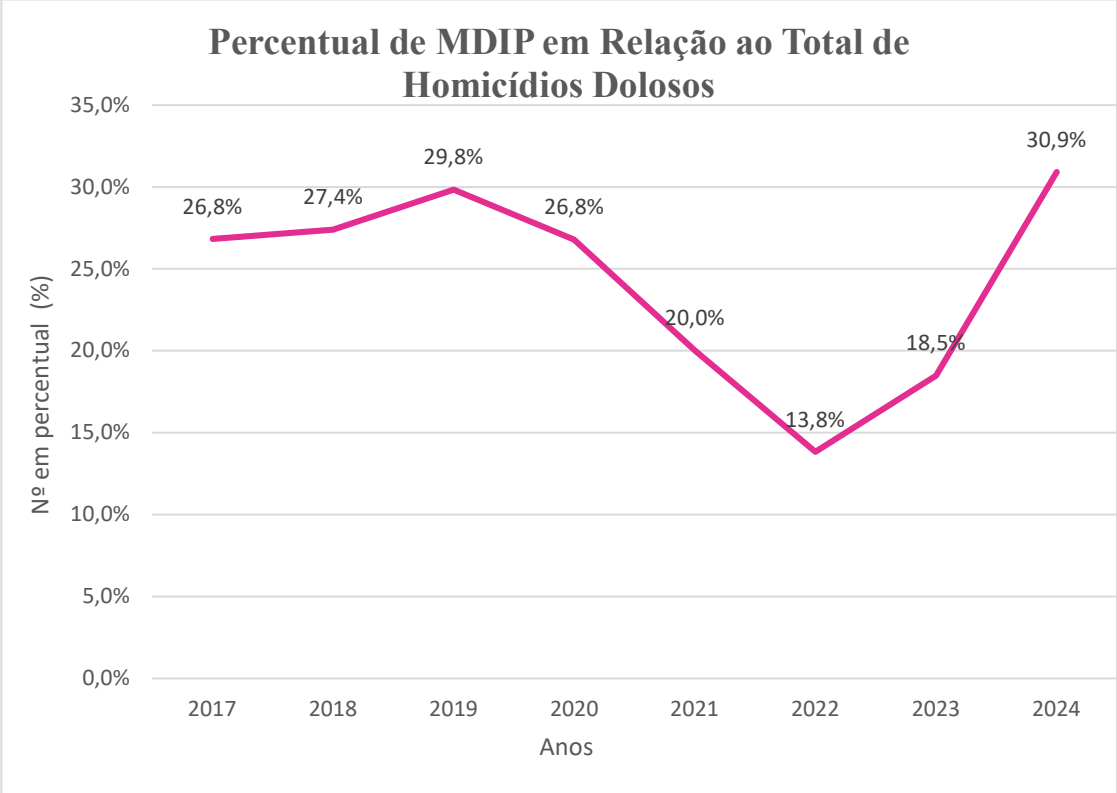

Fonte: Elaboração própria com base em Loche (2010)

Levando-se em consideração que de 2017 a 2024 a maioria das porcentagens estão acima de 20%, em alguns anos chegando a quase 30%, é notório que uma quantidade considerável dos homicídios dolosos se deve à instituição policial, sendo assim mais um indicativo da possível existência de um abuso de força por parte dos agentes policiais. Além disso, é notório o valor de aproximadamente 31% de todos os homicídios dolosos acontecidos em 2024 serem de mortes decorrentes de intervenção policial, o que gera um alerta para uma busca de melhor conhecimento dos acontecimentos daquele ano. Novamente, isso será explorado nos capítulos posteriores.

Somados os dois parâmetros calculados com base nos dados atuais do estado de São Paulo, é relevante avaliar que ambos possuem valores que indicam uma possível violência policial, o que cria um alarme para a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo de que existe um problema associado à instituição policial. Além disso, é relevante notar que, no período do POV, destacadamente 2021 e 2022, os indicadores tornam-se mais positivos, o que pode simbolizar que o programa foi efetivo nesse âmbito.

A fim de obter mais detalhes das características das MDIPs do estado de São Paulo, a Tabela 3 compara os dados de indicadores de letalidade dos policiais civis e militares que estavam em serviço, uma vez que os programas que visam reduzir essa letalidade excessiva miram, principalmente, em mecanismos impostos durante a rotina dos agentes policiais.

TABELA 3 – MDIPs separadas em PM e PC

ANO	PM	PC
2013	334	12
2014	693	13
2015	580	27
2016	577	14
2017	643	44
2018	642	13
2019	716	17
2020	659	21
2021	430	17
2022	256	19
2023	353	31
2024	649	27

Fonte: Elaboração própria com base com base nos dados disponibilizados pelo Números sem Mistério (Portal SSP)

GRÁFICO 3 – MDIPs separadas em PM e PC

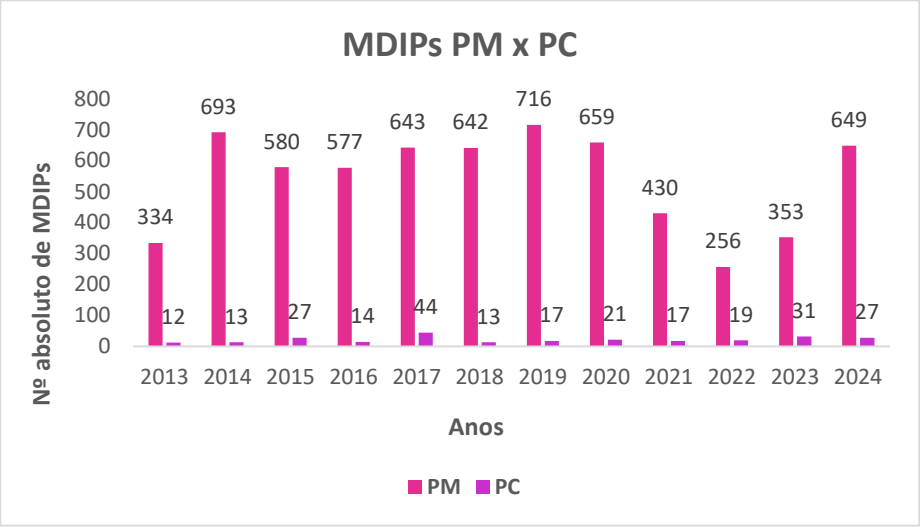

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo Números sem Mistério (Portal SSP)

Com base nesses dados, é possível pontuar que a Polícia Militar possui um número absoluto muito maior de mortes decorrentes de intervenção policial do que a Polícia Civil, indicando que, possivelmente, a primeira analisada possui um índice de violência muito superior ao da segunda. Tal evidência pode mostrar que políticas de segurança públicas que almejem melhorar esses indicadores deveriam focar nos policiais militares, dado que seriam incisivas em uma área da Polícia que possui números bem elevados de letalidade quando comparados com outra. Através do Gráfico 3, é notória a diferença das colunas, evidenciando de uma maneira mais intuitiva essa grande diferença entre as MDIPs de policiais militares e de policiais civis.

Logo, é possível concluir que os indicadores de Loche (2010), quando aplicados ao contexto das MDIPs de São Paulo, representam majoritariamente as letalidades e violências da polícia militar, indicando que essa instituição deveria ser o foco para realização das políticas públicas que busquem reduzir a violência excessiva da Polícia do estado de São Paulo como um todo.

Além disso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) reúne alguns pontos relevantes quando busca-se estudar a Polícia de São Paulo, os quais indicam as grandes problemáticas que envolvem essa organização. Os fatos estão resumidos na Figura 10**:**

FIGURA 10 – Eventos Pré-Programa Olho Vivo

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Púbica (2023)

O primeiro deles envolve uma condenação do estado de São Paulo, realizada pelo Ministério Público em 2019 através de uma ação civil pública, em razão dos elevados índices de letalidade causados pelos agentes policiais, requirindo melhor controle e supervisão das ações dos policiais, aprimorando a responsabilização criminal e civil de seus atos e, principalmente, a redução das MDIPs e morte dos próprios oficiais da polícia. Diante desse contexto já problemático, no mesmo ano ocorre o conhecido Massacre de Paraisópolis:

> Na madrugada de 1 de dezembro de 2019, policiais da Força Tática do 16º Batalhão Metropolitano deram início a uma ação repressiva no baile funk da DZ7, na comunidade de Paraisópolis. Na ação, os frequentadores correram para um estreito beco para fugir da ação policial, o que provocou o confinamento e pisoteamento das pessoas, resultando nas mortes de 9 adolescentes e jovens entre 14 e 23 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.9)

No início de 2020, mais precisamente no mês de abril, o maior número de MDIPs foi registrado em São Paulo, apresentando um crescimento de 43,7% em relação ao mês de abril do ano de 2019 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019). Logo, em um curto período de tempo, cria-se um contexto em que são somados os três grandes escândalos: a pressão política da ACP, o Massacre de Paraisópolis e

o alto número de mortes decorrentes de intervenção policial. Diante de toda essa situação, o Coronel Fernando Alencar assume como Comandante Geral da PMESP, dando início a diferentes ações que visavam melhorar a situação na qual a Polícia Militar de São Paulo estava exposta (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Lima *et al.*, 2022). Dentre elas, está o Programa Olho Vivo.

6. O PROGRAMA OLHO VIVO

O Programa Olho Vivo, iniciado no segundo semestre de 2020 pela Polícia Militar do estado de São Paulo, consiste na implementação das COPs nas fardas dos policiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Em um quadro explicativo:

FIGURA 11 – Objetivos do Programa Olho Vivo

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

Tal programa possuía como objetivos a redução da força excessiva utilizada pelos policiais, melhorar o sistema de provas obtidas em ocorrências policiais, criar a possibilidade de usar as imagens para treinamento dos agentes e aumentar a transparência das informações e da legitimidade da própria instituição (Monteiro *et. al*, 2022). Ainda, como destaca Monteiro *et. al* (2022, p.10), pode solucionar alguns problemas:

> Assim, as câmeras podem ser vistas como uma solução potencial para aprimorar a conduta policial, a prestação de contas e transparência e, consequentemente, resolver problemas de confiança da comunidade em relação à polícia.

Um dos maiores diferenciais dessa experiência com as câmeras nas fardas dos policiais é a perda da discricionariedade do agente gravar ou não a sua interação com civis, ou seja, a gravação é ininterrupta, sem a possibilidade de o policial desligar a câmera (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Isso representa um avanço

dos estudos internacionais já estudados nesse relatório, uma vez que em todos eles a gravação das ocorrências dependia da ação do próprio policial, o que, como já destacado anteriormente, pode reduzir as possíveis melhoras dos índices de letalidade policial. Como afirmado por Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024):

> Segundo Lum et al. (2020), se há obrigatoriedade de o equipamento estar constantemente gravando os fatos, então a expectativa é de redução no uso da força. Do contrário, se há discricionariedade para o policial ligar e desligar o equipamento, não é esperada uma redução no uso da força (Ariel et al., 2016). Esta é uma constatação importante, uma vez que na PMESP o nível de discricionariedade dos policiais é baixo, conforme será detalhado abaixo, o que favoreceria à diminuição do número de MDIP.

As COPs que eram utilizadas durante o programa eram do modelo *Axon Body 3*, a qual, de acordo com os agentes que a utilizaram, possuía uma grande vantagem, uma vez que possuía "presilhas resistentes o suficiente a ponto de impedir o desacoplamento acidental dos uniformes" (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.11). Ainda, a PMESP conseguiu realizar uma modalidade de contratação com muitas vantagens em relação ao custo da operação. As câmeras operacionais portáteis são contratadas num modelo de aluguel, mais especificamente um modelo licitatório chamado de comodato, o que evita custos com obsolescência tecnológica ou defeitos do equipamento, além de garantir um sistema próprio de captação, armazenamento e transmissão das imagens, todas elas guardadas em nuvem (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Lima *et. al.*, 2022). Outro ponto interessante é que esse arranjo "possibilita a cadeia de custódia legal dos registros, o que permite que elas sejam compartilhadas entre as demais instituições policiais e de justiça criminal e possam servir de evidências válidas no processual de persecução penal" (Lima *et. al.*, 2022, p.16).

As gravações realizadas pelas COPs possuíam o chamado *buffer pré-evento*, o qual disponibiliza uma gravação anterior àquela pós acionamento do botão de gravação (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Isto é, as imagens que são gravadas antes do policial acionar a função de filmagem ficam armazenadas juntamente da ocorrência principal. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p.14): "Segundo o fabricante, o equipamento resgata 120 segundos de gravação. No modelo adotado pela PMESP, são recuperados 90 segundos anteriores

à gravação intencional”. Entretanto, como já explicitado, essa experiência da PMESP tem como característica principal a gravação ininterrupta da rotina dos agentes policiais. Logo, além da gravação intencional, iniciada pelo acionamento do botão central da câmera e chamada de vídeo intencional, e do *buffer pré-evento*, as COPs armazenam todo o serviço dos policiais, o qual é denominado vídeo de rotina (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Sintetizando o exposto acima:

FIGURA 12 – Características das COPs utilizadas pelo POV

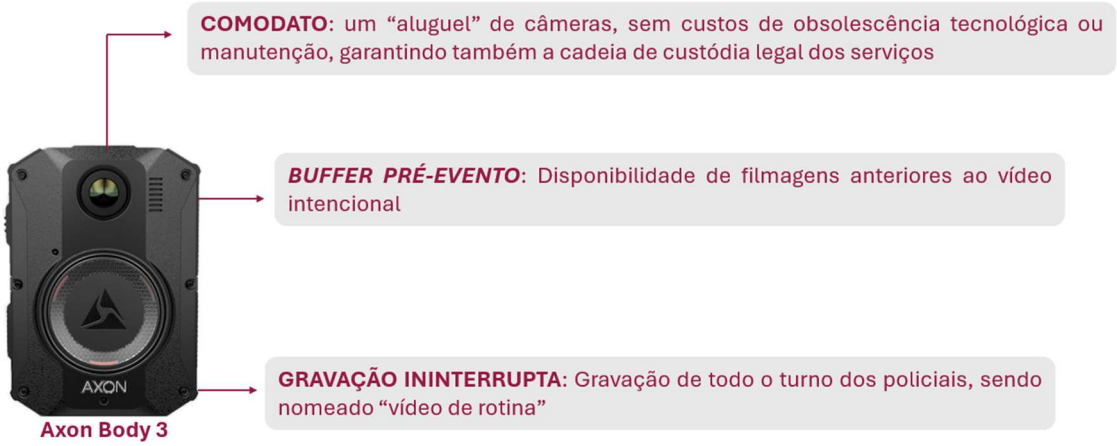

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) e Lima *et. al* (2022)

Vale ressaltar que os vídeos intencionais e de rotina possuem diferenças quanto a resolução das imagens, reprodução do som ambiente e tempo de armazenamento, com o intuito de reduzir os custos do programa (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Logo, a resolução e o armazenamento dos vídeos de rotina são menores do que os vídeos intencionais, além de não possuir a reprodução de som ambiente. Sobre o prazo de armazenamento, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p.13) destaca que “os vídeos que foram compartilhados com usuários ou órgãos cadastrados no software de gestão das COP permanecem por 3 anos arquivados”. Na Figura 13, são explicitados os detalhes das diferenças entre ambos.

FIGURA 13 – Diferenças entre vídeo intencional e vídeo de rotina

	VÍDEO INTENCIONAL	VÍDEO DE ROTINA
RESOLUÇÃO DAS IMAGENS	720 pixels	480 pixels
REPRODUÇÃO DO SOM AMBIENTE	SIM	NÃO
PERÍODO DE ARMAZENAMENTO	1 ano	90 dias

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

Entretanto, como já explicitado nas legislações internacionais estudadas, para que as câmeras operacionais portáteis sejam efetivas em seu propósito, não basta apenas sua utilização. É necessário um tratamento correto das gravações e, também, um sistema capaz de usá-las de maneira a melhorar a instituição policial como um todo, e foi exatamente nesses aspectos que o Programa Olho Vivo também foi um destaque.

6.1 GESTÃO DAS GRAVAÇÕES

Como explicitado, além de usar as COPs na rotina dos agentes, também é necessário um tratamento correto das filmagens realizadas. Essa gestão é realizada através do Sistema de Gerenciamento, Custódia e Compartilhamento de Evidências Digitais, apelidado pela PMESP de *Evidence*. Nessa plataforma, são transformados os dados obtidos em informações a serem disponibilizadas tanto internamente, ou seja, daqueles que trabalham na própria Polícia Militar, quanto externamente, para a sociedade civil e outros órgãos do sistema criminal (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Outro aspecto interessante dessa plataforma é que todas as gravações são armazenadas em nuvem, o que evita custos de aquisição de vários computadores para armazená-los, além de não possuir problemas quanto ao limite de armazenamento dos vídeos.

Para deixar o sistema de permissões mais intuitivo, foi realizada a Figura 14:

FIGURA 14 – Permissões do sistema *Evidence*

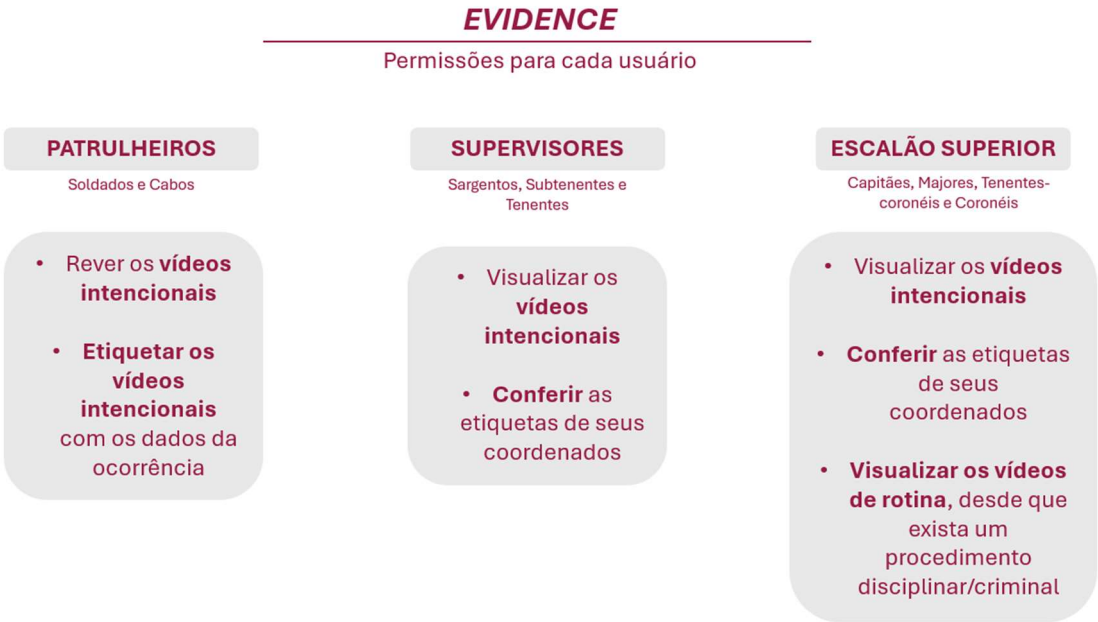

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

O sistema opera de maneira diferente, a depender da função do indivíduo na instituição policial. Contudo, única função que não é permitida a ninguém é a edição dos vídeos. Para os patrulheiros, é disponibilizada a função de rever somente os vídeos intencionais e etiquetá-los com a descrição e os dados da ocorrência que foi realizada. Os supervisores, por outro lado, podem visualizar os vídeos intencionais, fiscalizar e conferir as etiquetas realizadas pelos seus subordinados e adicionar quaisquer observações desejadas, os quais podem ser realizados pelas estações de trabalho, pelos serviços computacionais disponíveis na viatura ou pelo aplicativo disponível em seu telefone pessoal. Por fim, ao escalão superior são permitidas todas as ações anteriores e, ainda, a possibilidade de acessar os vídeos de rotina. Vale destacar que, para acessar os vídeos de rotina, é preciso um procedimento disciplinar ou criminal antes instaurado, o que preserva a privacidade dos agentes, uma vez que não é possível sua observação sem motivos profissionais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

6.2 COMISSÃO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS

Representando mais um avanço quanto aos estudos internacionais, o Programa Olho Vivo entendeu que não basta a utilização das câmeras operacionais portáteis e instituiu medidas que visam avaliar cada caso de MDIP ocorrido, através da chamada Comissão de Mitigação de Riscos. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p.16) "é um grupo, formado majoritariamente por Oficiais da corporação, constituído para cada evento em que ocorra MDIP, cuja função é de analisar os procedimentos operacionais adotados pelos envolvidos no fato". A Comissão não possui uma atividade permanente, sendo convocada quando necessário e tendo quatro fases distintas de realização, as quais estão descritas na Figura 15:

FIGURA 15 – Fases da Comissão de Mitigação de Riscos

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

A primeira fase consiste em uma reunião na sede de comando do policiamento local, em que serão avaliadas as circunstâncias do ocorrido e se está de acordo com o Procedimento Operacional Padrão, através de "relatórios, registros, vídeos, comunicação com a central de operações (COPOM), telemetria da viatura e imagens obtidas pelas câmeras corporais" (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.17). Após a análise, é decidido se é necessário passar para a segunda fase da Comissão ou se a própria se encerra nessa mesma etapa.

Já a segunda etapa, com duração de duas semanas, consiste em uma capacitação daqueles procedimentos necessários que não ocorreram na ocasião que levou ao chamado da Comissão, através de videoaulas disponíveis no sistema da Polícia Militar do estado de São Paulo e pelo reforço do regimento interno, ou seja, manuais e notas de instrução. A terceira etapa, é baseada na reintegração dos agentes a suas antigas funções, em que serão acompanhados por seus superiores por trinta dias. Por fim, a quarta etapa reúne a Comissão novamente, a fim de avaliar se o treinamento foi efetivo ou não, caso em que os policiais são indicados, com frequência obrigatória, a cursos oferecidos pela própria PMESP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

6.3 PRINCIPAIS ESTUDOS E RESULTADOS

Como já explicitado anteriormente, a fim de avaliar se o Programa Olho Vivo foi efetivo na redução da letalidade da Polícia Militar de São Paulo, serão analisados os trabalhos de Monteiro *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024), além do próprio relatório realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). Primeiramente, as fases de expansão do Programa são:

FIGURA 16 – Fases de expansão das COPs do POV

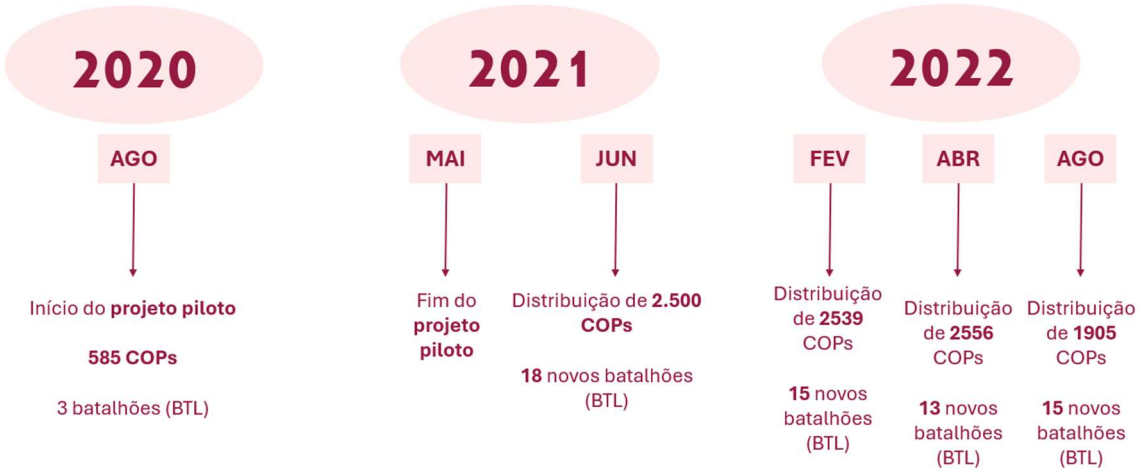

Fonte: Elaboração própria com base em Instituto Sou da Paz (2022) e Monteiro *et. al* (2022)

Em agosto de 2020, o projeto piloto do Programa Olho Vivo é iniciado, através da distribuição de 585 câmeras operacionais portáteis em três batalhões da Polícia

Militar de São Paulo: 11º BPM/M, 13º BPM/M e 37º BPM/M. Depois da avaliação positiva desse projeto inicial, em junho de 2021 foram distribuídas novas 2500 câmeras em 18 novos batalhões da Polícia Militar, escolhidos pelo alto nível de letalidade policial. Já em 2022, foram realizadas mais três expansões do programa, o que totaliza em cerca de 10 mil COPs até agosto de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Monteiro *et. al*, 2022). Os batalhões participantes do Programa Olho Vivo estão descritos na Figura 17, além da Figura 18 contendo os significados de cada uma dessas siglas.

FIGURA 17 – Batalhões que receberam as COPs através do POV

Fonte: Elaboração própria com base em Instituto Sou da Paz (2022)

FIGURA 18 – Significados das abreviações utilizadas pela Polícia

COMANDOS REGIONAIS

CPA/M: Comando de Policiamento de Área Metropolitano (responsável por regiões da Grande São Paulo, inclusive a capital)
CPI: Comando de Policiamento do Interior (responsável por regiões do interior do estado)
CPChq: Comando de Policiamento de Choque
CPRv: Comando de Policiamento Rodoviário
DEC: Diretoria de Ensino e Cultura da PM

UNIDADES OPERACIONAIS

BPM/M: Batalhão de Polícia Militar Metropolitano
BPM/I: Batalhão de Polícia Militar do Interior
BPRv: Batalhão de Polícia Rodoviária
BPChq: Batalhão de Polícia de Choque
BAEP: Batalhão de Ações Especiais de Polícia
CAvPM: Comando de Aviação da Polícia Militar

UNIDADES DE FORMAÇÃO

APMBB: Academia de Polícia Militar do Barro Branco
ESSgt: Escola Superior de Sargentos
ESSd: Escola Superior de Soldados
EEF: Escola de Educação Física da PM

Fonte: Elaboração própria

Dados os batalhões participantes do Programa Olho Vivo, o Gráfico 4 mostra os dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). Vale ressaltar que esses dados das MDIPs se diferenciam um pouco daqueles obtidos no Gráfico 3 e na Tabela 3 baseados no relatório Números sem Mistério do Portal SSP, mas o tamanho da diferença entre as duas fontes não altera os resultados obtidos.

GRÁFICO 4 – MDIPs dos Policiais Militares em Serviço Separados por BTL

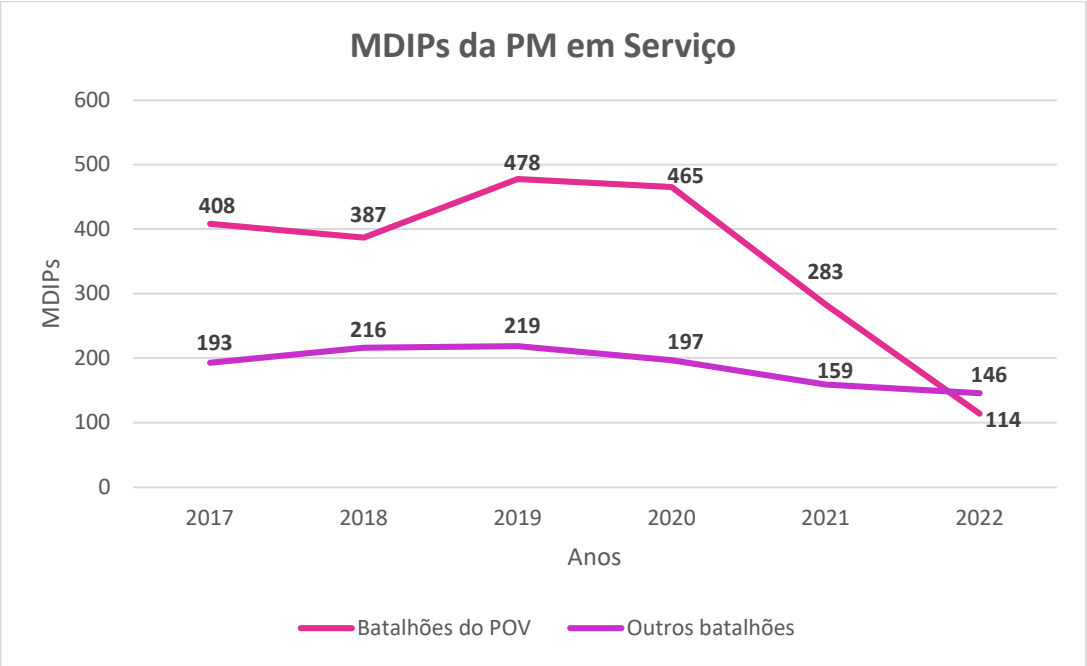

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

É possível notar, através desse gráfico, que o POV selecionou os batalhões mais expressivos em termos de letalidade, focando em sua meta principal de reduzir a alta letalidade do estado de São Paulo. Vale destacar que, com a instituição das COPs, os batalhões que antes eram mais letais alcançaram, em 2022, menos MDIPs do que aqueles que não implementaram as COPs e que historicamente apresentavam um número de letalidade muito inferior aos outros. Como explicitado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a redução dos batalhões usuários das BWCs, entre 2019 (ano posterior ao início do POV) e 2022, foi de 62,7%, enquanto aqueles que não usaram os dispositivos de gravação a redução foi em torno de 33,3% - logo, evidencia-se que, mesmo que ambos possuíram reduções quanto ao número de MDIPs, as câmeras operacionais portáteis e todas as medidas do POV auxiliaram nessa diminuição da letalidade daqueles que antes eram considerados os mais violentos.

Outro efeito importante a ser observado é a vitimização dos policiais. Como já dito na revisão de literatura internacional, as COPs diminuem a sensação de insegurança dos policiais ao tratar com civis, principalmente por atitudes maliciosas que podem vir a prejudicá-los. Avaliar a vitimização policial é, portanto, ver se as câmeras estão também auxiliando na segurança do agente. Observando o Gráfico 5, é possível notar que, nos anos do Programa Olho Vivo (2021 e 2022), o número de vítimas policiais foram os menores já obtidos, o que representa um sinal de que as COPs também possuem um efeito de redução da vitimização policial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

GRÁFICO 5 – Vitimização Policial de Policiais Militares em Serviço

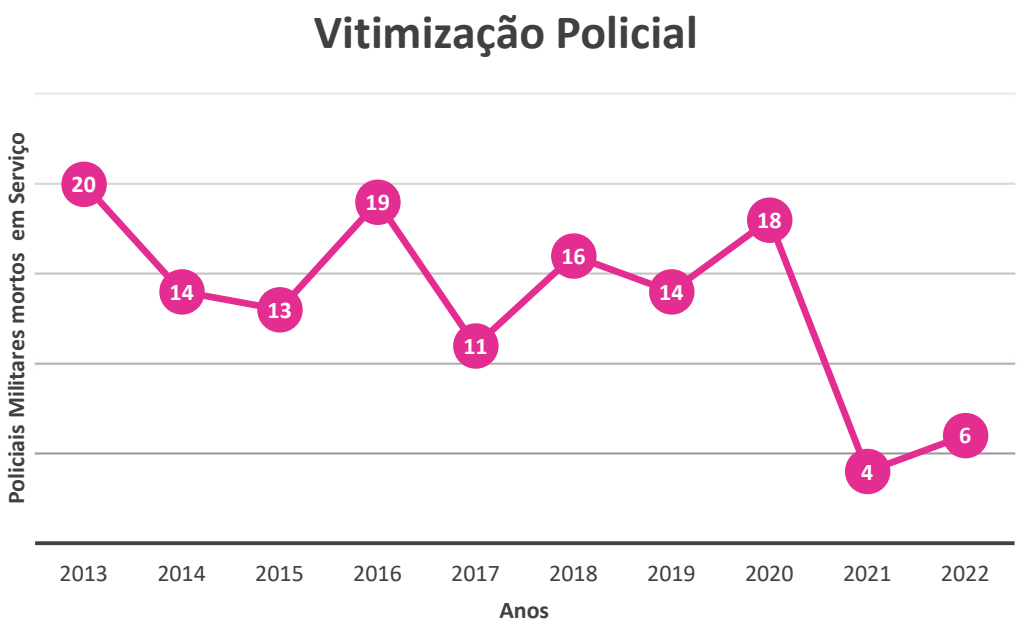

Fonte: Elaboração Própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

A pesquisa de Monteiro *et. al* (2022) é uma das mais renomadas do assunto, a qual segue a seguinte estrutura metodológica apresentada na Figura 19.

FIGURA 19 – Metodologia de Monteiro *et. al* (2022)

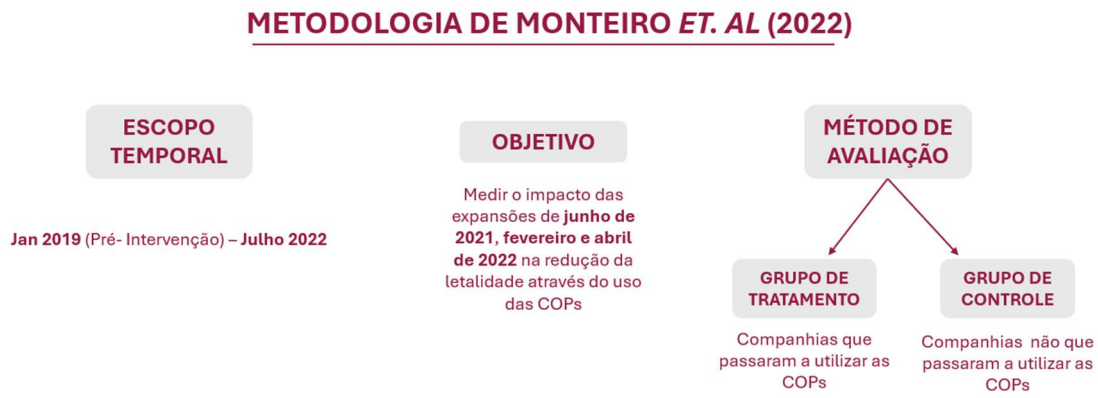

Fonte: Elaboração própria com base em Monteiro *et. al* (2022)

O escopo temporal da pesquisa segue o padrão dos que buscaram estudar o tema, analisando de um ano anterior à implementação do programa, ou seja, 2019, até julho de 2022. Seu objetivo principal é medir o impacto do uso das COPs naqueles

batalhões abrangidos pelas expansões de junho de 2021, fevereiro de 2022 e abril de 2022. Monteiro *et. al* (2022) ainda destaca que, para a análise, separou em dois grupos: grupo de tratamento, composto pelos BTL que passaram a usufruir dos aparelhos de gravação, e grupo de controle, composto pelos BTL que não foram abrangidos no processo de implementação das COPs.

No estudo de dados pré-implementação oficial do POV, ou seja, até maio de 2021, Monteiro *et. al* (2022) destacou alguns resultados relevantes que merecem a observação. As mortes decorrentes de intervenção policial se apresentavam maiores naqueles batalhões que receberam as câmeras, confirmando o achado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – os que receberam as COPs possuíam uma média de MDIPs por bimestre de 0,42, enquanto os que não receberam apresentavam uma média de 0,31. Também, "a média das variáveis de atividade policial também são maiores entre companhias que receberam as câmeras, em especial no que se refere a flagrantes" (Monteiro, 2022, p.12), sendo um dado importante a ser investigado para avaliar se ocorre o fenômeno do *de-policing*. Por fim, os padrões de notificação são menores naqueles que utilizam as câmeras, o que pode vir, ou não, a confirmar que as COPs podem aumentar o número de notificações emitidas. Na Figura 20, são resumidas essas informações:

FIGURA 20 – Resultados pré-POV

Fonte: Elaboração própria com base em Monteiro *et. al* (2022)

Monteiro *et. al* (2022) opta por utilizar o método econométrico das diferenças em diferenças, o qual compara as variações entre as ocorrências do grupo de controle e tratamento tanto pré quanto pós instalação das COPs. Como hipótese central, a autora destaca:

> A principal hipótese de identificação do efeito causal das câmeras corporais é a de que a evolução da trajetória do grupo de controle representa um bom contrafactual para a trajetória do grupo de tratamento, caso esse grupo não tivesse recebido as câmeras (Monteiro, 2022, p.14)

Isso significa que a única diferença entre o grupo controle e tratamento é a implementação das COPs – ou seja, caso inexistisse os novos aparelhos de gravação, ambos os grupos teriam os mesmos índices de uso de força, atividade policial e número de boletins emitidos. Tal hipótese é sustentada pela trajetória semelhante dos grupos em um momento pré-intervenção. Por fim, Monteiro *et. al* (2022, p.14) explica ainda o grupo de tratamento:

> O grupo de comparação utilizado nas estimações principais foi o das unidades *not-yet-treated*, isto é, para cada grupo de unidades que recebeu as câmeras em um momento do tempo, o grupo de comparação é apenas aquele formado por unidades que ainda não receberam o tratamento.

Os resultados em relação à letalidade policial estão descritos na Figura 21. A média das MDIPs no período pré-tratamento, a qual considera tanto o grupo controle quanto o tratamento, foi de 0,385 por bimestre. Ao realizar o estudo econométrico, vê-se uma redução média de 0,22 mortes decorrentes de intervenção policial por bimestre, ou seja, uma redução de 57,14%. Levando em consideração o número de unidades tratadas, “significa que cerca de 104 mortes foram evitadas nos primeiros 14 meses de introdução das câmeras considerando apenas a região metropolitana da capital” (Monteiro *et. al*, 2022, p.15). Ainda, houve uma redução de 51% da probabilidade de ocorrência de MDIP.

FIGURA 21 – Resultados de Monteiro *et. al* (2022)

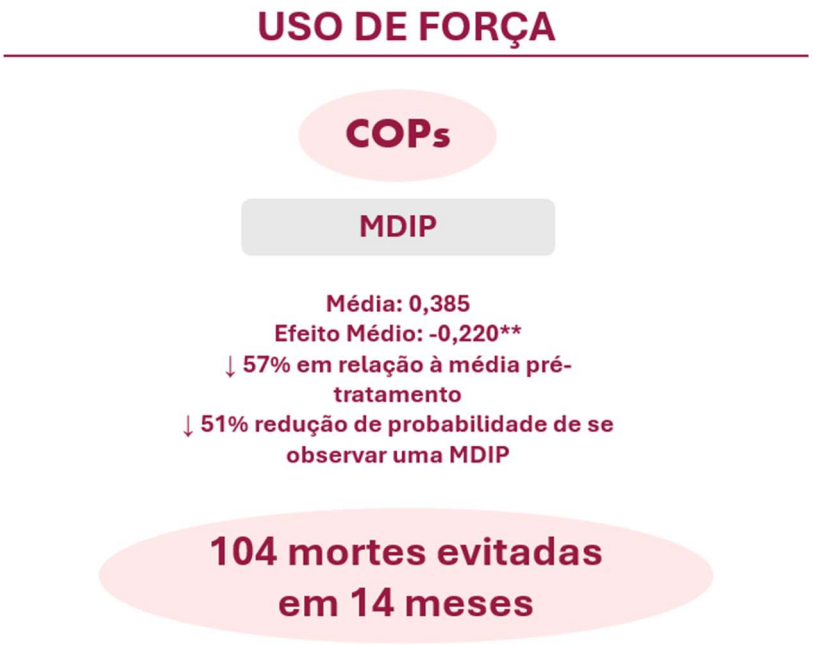

Fonte: Elaboração própria com base em Monteiro *et. al* (2022)

São avaliadas também algumas estatísticas a fim de julgar se o *de-policing* ocorre. Sob a hipótese de que as variáveis de prisões em flagrante, registros de tráfico e porte de drogas e armas poderiam ser alteradas caso esse fenômeno ocorresse, o resultado das regressões indicou que a redução do uso de força dos policiais não altera seu nível de policiamento, com resultados estatisticamente significantes. Por fim, ainda é destacado que ocorreu:

> [...] um aumento em relação aos registros de ocorrências de Porte de Drogas de 1,4 casos em média, o que equivale a 78% em relação ao período pré-intervenção, além de um aumento médio de 0,3 nas ocorrências de Porte de Armas, 24% a mais do que no período base. (Monteiro *et. al*, 2022, p.17)

Por fim, a hipótese central de Monteiro *et. al* (2022) para que a letalidade tenha diminuído com o uso das COPs é de que o fato de existirem, agora, mecanismos de supervisão e controle, o que confirma a hipótese de alguns artigos internacionais estudados por Lum *et. al* (2019). Tal ponto é confirmado pelo número de notificações emitidas nos registros internos da PMESP, o qual é realizado pelo próprio policial no atendimento de uma ocorrência. Foi constatado um aumento de 12% de notificações

quando comparado ao período pré-tratamento, dos quais os de Violência Doméstica, especificamente, cresceram 102% - Monteiro *et. al* (2022), para excluir a hipótese de que a Violência Doméstica simplesmente cresceu, compara as investigações da Polícia Civil dessa categoria com a de casos semelhantes (Estupro e Feminicídio) e conclui que apenas a Violência Doméstica possuiu mais investigações. Vale destacar que:

> Esse aumento, no entanto, é interpretado como um crescimento da notificação desse tipo de crime e não como um aumento no número de casos, uma vez que esse é um crime notadamente subnotificado pela dificuldade de produção de provas e não há um canal causal claro para a associação entre câmeras e violência doméstica. De fato, os resultados nulos para crimes correlacionados e com melhor notificação como Feminicídio e Estupro dão suporte a essa interpretação. (Monteiro *et. al*, 2022, p.19)

Além disso, aumentou também o número de notificações de ações de baixo potencial ofensivo, como furtos, discussões ou brigas, agressões ou ameaças, mas não se observa o mesmo quanto a ações de alto potencial ofensivo, o que pode significar que o cumprimento de protocolos internos está sendo reforçado juntamente com a notificação de casos que antes costumavam ser subnotificados. Como as imagens são revisadas pelos vários agentes na própria instituição da PMESP, a variação do número de notificações é explicada pela mudança de comportamento dos policiais, uma vez que eles podem ser responsabilizados pela não notificação ou não cumprimento de protocolos (Monteiro *et. al*, 2022).

Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) também realizaram uma recente pesquisa, a fim de descobrir o impacto das COPs na redução da letalidade policial de São Paulo. Os pesquisadores, assim como Monteiro *et. al*, também utilizaram o método diferenças em diferenças, separando também os batalhões em grupos de controle e tratamento. Seu escopo temporal é de dezembro de 2020 a novembro de 2021, ou seja, seis meses antes e seis meses depois da implementação oficial das COPs. Também, as variáveis dependentes desse estudo são o número de MDIPs e o número de armas apreendidas, a qual foi escolhida como *proxy* para avaliar um possível *de-policing*. Em resumo na Figura 22**:**

FIGURA 22 – Metodologia de Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024)

Fonte: Elaboração própria com base em Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024)

É importante ressaltar que os pesquisadores Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) escolheram quinze batalhões que participaram do programa para o grupo de tratamento, os quais implementaram as COPs de mesmo modelo no mesmo momento e que não tiveram interrupção no seu uso durante o período escolhido.

Com relação às MDIPs, Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) realizaram um gráfico que compara sua evolução média ao longo de todo o escopo temporal, representado pelo Gráfico 6. Após junho de 2021, momento da implementação oficial das COPs, a média das mortes decorrentes de intervenção policial do grupo de tratamento, que antes era muito superior ao grupo controle (o que comprova, mais uma vez, os objetivos do POV na redução da letalidade), se torna semelhante ao grupo de controle, chegando até a ser menor nos últimos dois meses do estudo.

GRÁFICO 6 - Média de MDIP por OPM/mês nos Grupos de Tratamento e Controle

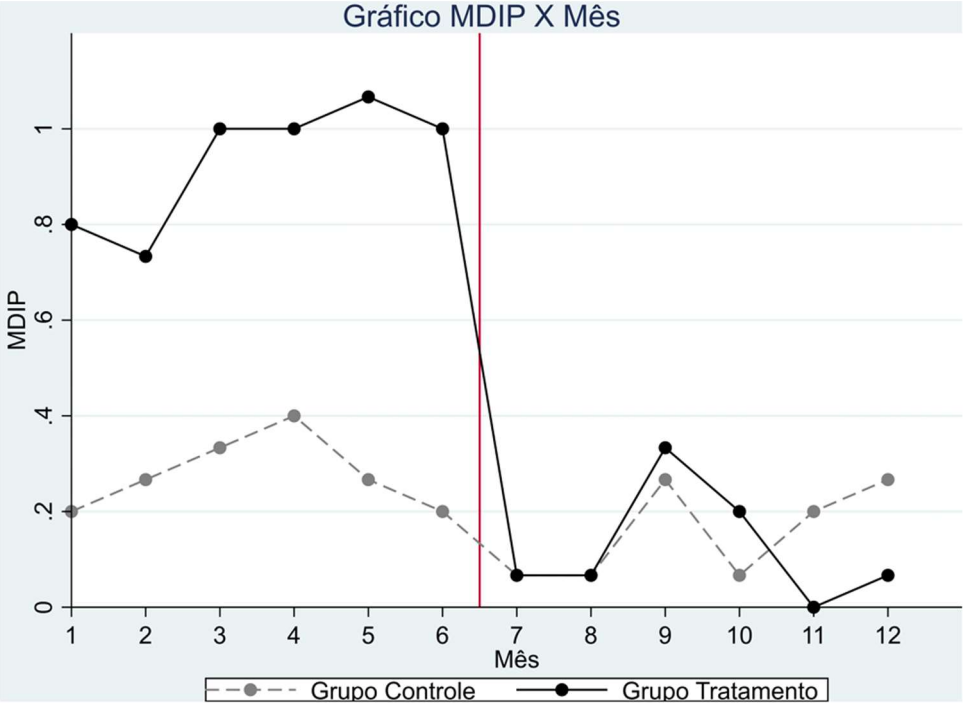

Fonte: Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024, p.10)

FIGURA 23 – Resultados de Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024)

Fonte: Elaboração própria com base em Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024)

Numericamente, como demonstrado na Figura 23, houve uma redução de 73% do número médio MDIPs quando se considera o período anterior à implementação do programa: antes, a média era de 0.93 MDIP por BTL/mês e com efeito médio de -

0.688, o qual se demonstrou estatisticamente muito significante. Por fim, Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) ainda afirmam que, considerando o modelo implementado por eles, 61 vidas poderiam ter sido poupadas em todo esse período em decorrência do uso das câmeras. Logo, com uma grande relevância estatística, as COPs indicaram reduzir de forma intensa a letalidade policial daqueles batalhões estudados.

Já na variável da apreensão de armas, existem algumas nuances que valem ser ressaltadas. Quando se observa o número bruto do efeito, é revelado que os batalhões que utilizaram as COPs de fato apreenderam menos armas de fogo e, como foi escolhida essa *proxy*, foi inicialmente comprovado um *de-policing*. Contudo, na amostra selecionada, foram selecionados tanto Batalhões Territoriais como os Batalhões de Ações Especiais e, se analisados separadamente, apenas os segundos possuem uma conclusão estatisticamente significativa de redução do número de armas apreendidas. Como explicação, é possível argumentar que, como os Batalhões de Forças Especiais se envolvem com ações mais complexas e de alto risco, a implementação das COPs pode ser vista pelos seus agentes como uma grande ameaça, impedindo que cumpram sua missão. Ao considerar a psicologia desse batalhão, é destacável que “os policiais desses batalhões se sentem parte de um grupo de elite e, portanto, o uso de um mecanismo de controle invasivo como as COP pode representar uma ameaça à identidade e ao status do grupo” (Branscombe et al., 1999 citado por Tavares; Ferrari Marcolino; Cabral, 2024, p.15). Os autores ainda criam uma hipótese de que essa redução da apreensão de armas pode ser, até mesmo, uma decisão dos próprios policiais a fim de expor a insatisfação de usar os novos equipamentos de filmagem, mas ressaltam que isso deve ser mais investigado em pesquisas posteriores (Tavares; Ferrari Marcolino; Cabral, 2024). Como conclusão:

> Portanto, enquanto as COP reduzem igualmente MDIP tanto nos Batalhões de Ações Especiais, quanto nos Territoriais, a redução de apreensão de armas só ocorreu nos Batalhões de Ações Especiais. Isso indica que nos Batalhões Territoriais houve o benefício da redução de mortes, sem o efeito indesejado da redução de proatividade, considerando o período de análise (Tavares; Ferrari Marcolino; Cabral, 2024, p.14)

Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) também concluíram que a redução da letalidade está diretamente envolvida com o controle e supervisão gerado pelas câmeras operacionais portáteis, sob a justificativa do aumento do custo percebido de um comportamento fora das regras. O argumento central utiliza a Teoria do Comportamento Planejado, a qual se baseia em uma maneira de explicar as ações discricionárias dos policiais quando estão em serviço, o qual é somado com pesquisas que comprovaram que a expectativa de uma punição de um comportamento inadequado e a maneira com que outros agentes, com cargos mais altos na instituição, observam a ação do agente mudam completamente as ações tomadas por ele. Concluem que "[...] a adoção das COP pelo Comando da PMESP sinaliza aos policiais que o excesso no uso da força tem grandes chances de ser enquadrado como um comportamento inadequado" (Tavares; Ferrari Marcolino; Cabral, 2024, p.14). Além disso, mais uma vez, é comprovada a tese de Lum *et. al* (2019) de que, quanto menor o poder de decisão de o policial gravar, ou não, a ocorrência, menor a chance de as COPs não serem efetivas na redução da letalidade policial.

Logo, todos os estudos aqui analisados, de autoria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), Monteiro *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) indicaram que as COPs são sim eficazes na redução da letalidade policial do estado de São Paulo, ocasionada majoritariamente pela Polícia Militar, o que comprova, também, o sucesso do Programa Olho Vivo como um todo.

7. PERÍODO PÓS PROGRAMA OLHO VIVO (2023-2024)

O Programa Olho Vivo não foi isento de críticas. Nas eleições para governador de São Paulo ocorridas em 2022, o tema foi colocado em pauta diversas vezes em entrevistas e discursos eleitorais. Tarcísio de Freitas, candidato ao cargo, afirmou diversas vezes que não era favorável à gravação da rotina dos policiais, afirmando:

> A turma [os policiais] tem que perceber que o estado está do lado dele. É por isso que eu tive uma postura muito crítica com relação às câmeras. O que representa a câmera? É uma situação de deixar o policial em desvantagem em relação ao bandido. Com certeza [vou tirar] (Borges; Vasconcelos, 2022)

Tal ponto seria válido caso as COPs aumentassem a vitimização dos policiais militares em serviço o que, entretanto, não foi verdade. Como já avaliado, os dispositivos diminuíram a morte dos policiais em serviço, mostrando um efeito positivo das câmeras em relação a esse assunto. Outra fala contraditória do candidato foi realizada em um podcast, a qual foi citada em um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p.17):

> Todo mundo diz que a letalidade policial diminuiu, mas a pergunta que eu faço é: ... A população está mais segura? A resposta é não... Os crimes aumentaram nas áreas com câmera. Tentativa de estupro, assalto a mão armada, roubo de celular... O que eu concluo? ... Talvez tenha um problema de produtividade. De certa forma, a câmera começou a inibir o policial.

A produtividade é um tópico controverso e polêmico das câmeras operacionais portáteis, estudado por diversos pesquisadores internacionais e nacionais. Entretanto, o *de-policing*, chamado de “problema de produtividade” por Tarcísio de Freitas, como evidenciado nas pesquisas já explicitadas, é um evento raro, o qual depende da *proxy* escolhida e, além disso, do batalhão estudado. Como exemplo, os Batalhões Territoriais não foram afetados pela redução de produtividade quando escolhida a variável de “Apreensão de Armas de Fogo” para realizar essa avaliação. Logo, afirmar que as câmeras reduzem a produtividade sem qualquer embasamento teórico e experimental é um ponto de alerta.

Depois de ser eleito governador do estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas reiterou diversas vezes o posicionamento contrário às câmeras operacionais portáteis. Ao longo de 2023, foram feitos cortes significativos de valores a serem investidos em COPs, representando 37% do valor inicial de investimento planejado, mesmo que esses contratos representassem apenas 0,6% do orçamento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP), ou seja, 0,02% do orçamento do estado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). As outras medidas de desmobilização do POV serão mais detalhadas nos tópicos posteriores, sendo o ponto central delas a mudança de modelo de gravação, agora não mais ininterrupto, o que já foi apontado diversas vezes por estudos internacionais como sendo um grande empecilho à redução da letalidade policial. Além dessas, também será explorado as Operações Verão e Cascudo, realizadas na baixada santista e com um alto grau de violência por parte dos policiais militares.

Numericamente, como consequência de todas as atitudes tomadas pelo estado de São Paulo ao longo de 2023 e 2024, a letalidade policial voltou a subir não só nos batalhões que utilizam as câmeras, mas também nos que não as utilizavam. Como é possível ver no Gráfico 7**,** a variação da letalidade policial foi nos batalhões participantes do POV e dos outros batalhões foi de, respectivamente, 41,2% e 33,1% de 2022 para 2023. Já de 2023 para 2024, a variação foi ainda maior: 95% para os BTL do POV e 78% para os outros. Já em números absolutos de MDIPs separados por batalhões, visto no Gráfico 8, a letalidade policial subiu de 114 para 161 em 2023, mas foi para 314 em 2024 só considerando os que participaram do POV. Ao considerar todos os batalhões, como no Gráfico 9, o número total de mortes decorrentes de intervenção policial volta ao nível pré-Programa Olho Vivo, o que deveria criar um alarme para o governo do estado de São Paulo. Como afirmado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p.26)

> Em resumo, o número total de mortes por intervenções de policiais militares em serviço, que tinha sido de 256 vítimas em 2022, passou para 353 em 2023 e 649 em 2024, um crescimento de 153,5% quando comparamos 2022. Entre 2022 e 2024 o crescimento foi de 175,4% nos batalhões que utilizam câmeras corporais, e de 129,5% nos batalhões que ainda não possuem a tecnologia.

GRÁFICO 7 – Variação anual das MDIPs separadas por BTL

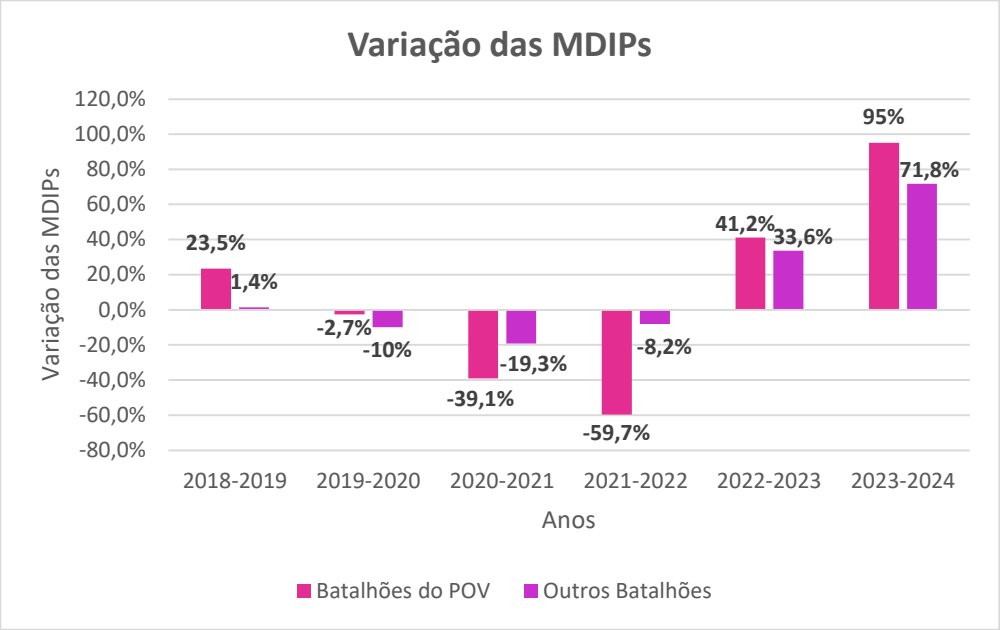

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

GRÁFICO 8 – MDIPs de Policiais Militares em Serviço separados por BTL

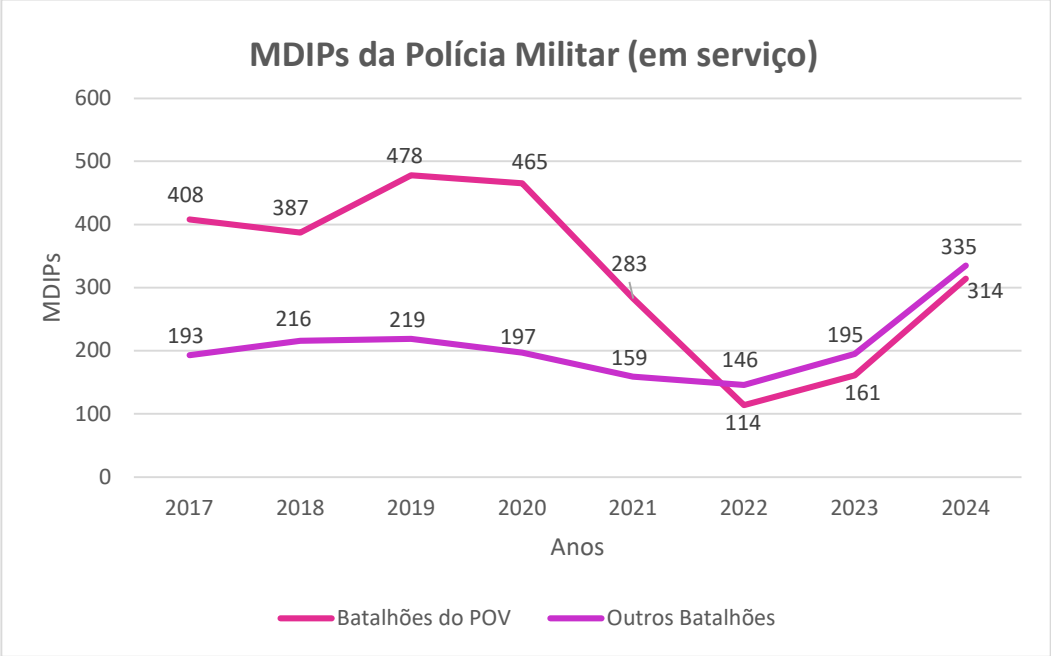

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

GRÁFICO 9 – Número total de MDIPs de Policiais Militares em Serviço

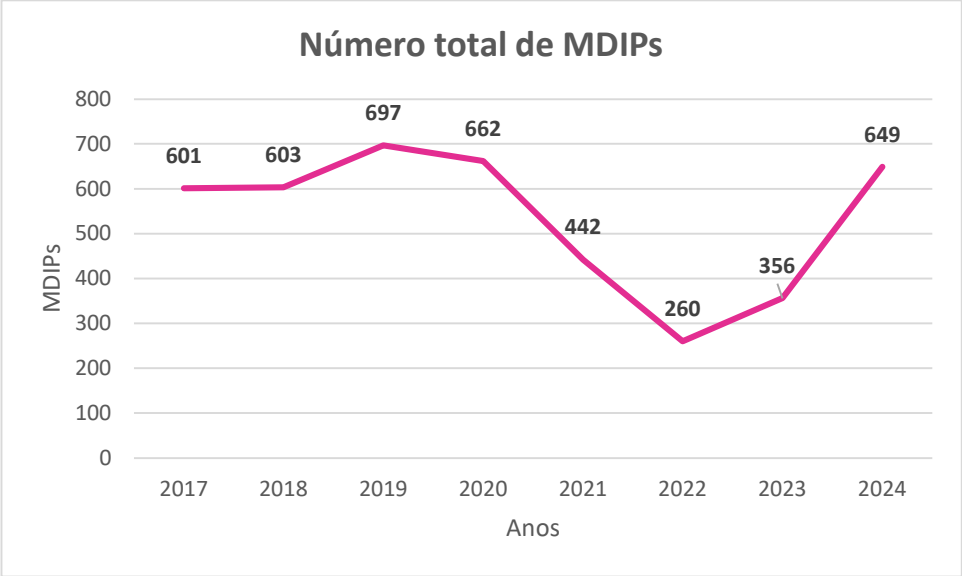

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

Além disso, é interessante ressaltar que, mesmo com a desmobilização do POV, a letalidade daqueles batalhões que foram selecionados para participar do Programa por serem altamente violentos se manteve inferior àqueles que não participaram. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p.26), isso pode ser um indício de que “mesmo com o esvaziamento dos mecanismos de controle do uso da força nos últimos dois anos, as câmeras seguem como um equipamento importante de supervisão e accountability”.

Por fim, é necessário também avaliar a vitimização policial desses dois anos, mostrada no Gráfico 10.

GRÁFICO 10 – Vitimização Policial de Policiais Militares em Serviço

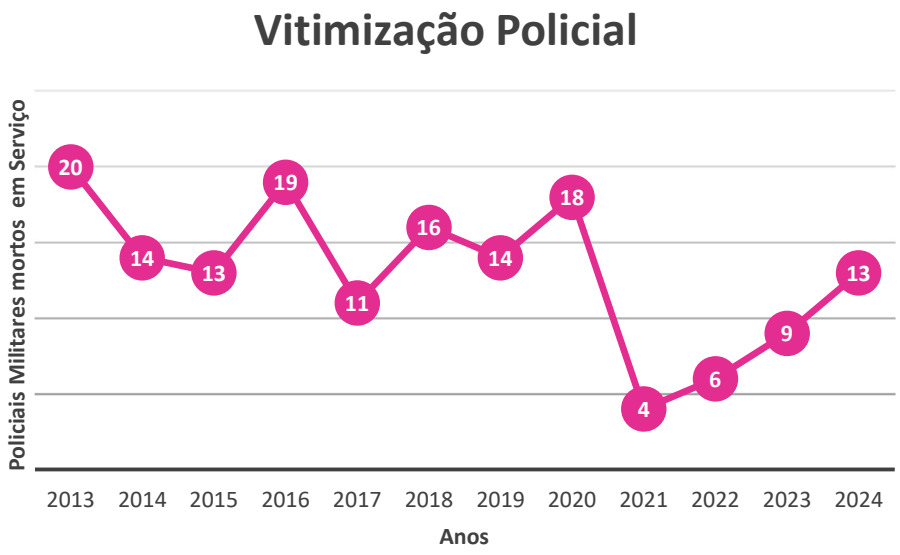

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

Observa-se o aumento de policiais militares mortos em serviço nos anos de 2023 e 2024, o que corrobora com o aumento de violência ocorrido no governo de Tarcísio de Freitas. Isso indica que não só mais civis estão morrendo, como também agentes da polícia militar. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p.43): “as mudanças de direcionamento no emprego da força policial em operações de larga escala e no enfrentamento cotidiano levaram também a uma reversão na tendência de queda”.

7.1 PANDEMIA DA COVID-19: REDUTORA DAS MDIPs?

Uma das grandes críticas ao Programa Olho Vivo envolve a pandemia da covid-19. Aqueles que realizam as críticas afirmam que a redução da letalidade ocorreu somente por conta da pandemia, uma vez que foram impostas várias medidas de restrição que visavam evitar o contágio das pessoas. Neste capítulo, será realizada uma investigação que busca responder se a efetividade do POV se deveu apenas à pandemia da covid-19.

No ano de 2020, após abril, mês em que foi registrado o maior número de mortes decorrentes de intervenção policial, esse indicador passou a cair. Para concluir se essa diminuição foi por conta da pandemia ou se, de fato, existiram mudanças na

PMESP, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p.40) criou dois indicadores para a análise:

- A taxa de mortalidade por intervenção policial por mil prisões e apreensões em flagrante;
- A taxa de mortalidade por PMs em serviço por cem mil revistas pessoais.

A justificativa para a escolha dessas variáveis é que, por mais que os indivíduos permaneceram mais tempo dentro de casa, não há motivos para pensar que criminosos deixaram de ir para a rua cometer seus delitos – ou seja, eles continuaram suas atividades criminais, apenas mudaram para alguma outra modalidade de atos ilícitos. Além disso, escolha pelos flagrantes é dada uma vez que é justamente nessa interação que pode escalar para uma situação que seja utilizado algum nível de força, o que auxilia na análise sobre a letalidade policial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Na Tabela 4, estão descritos os dados que fazem parte do primeiro indicador, juntamente com os próprios resultados.

TABELA 4 - Taxa de mortalidade por intervenção policial por mil prisões e apreensões em flagrante

Ano	Número absoluto de prisões e apreensões em flagrante	MDIPs (Policiais Militares em Serviço)	Taxa de mortalidade por intervenção policial por 1.000 prisões e apreensões em flagrante
2019	139.555	697	5
2020	115.258	662	5,7
2021	117.596	442	3,8
2022	112.845	260	2,3
2023	117.943	356	3
2024	121.680	649	5,3

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

Em 2019, para cada mil prisões e apreensões em flagrante, ocorriam cinco mortes decorrentes de intervenção policial. Em 2020, ano em que eclodiu a pandemia da covid-19, foram 5,7 mortes a cada mil flagrantes, contrariando a hipótese de que, com a pandemia da covid-19 e o *lockdown* imposto por ela, o número de mortes diminuiria. Já em 2021 e 2022, o indicador caiu para 3,8 e 2,3, o que corrobora com as afirmações já obtidas nesse estudo de que o POV e as câmeras operacionais

portáteis reduziram a letalidade policial. Uma possível explicação para essa redução é uma já apresentada nos estudos internacionais: com um aparelho de gravação que monitora toda a ocorrência, podem ser inibidas atitudes maliciosas e maldosas dos cidadãos contra os agentes da PMESP. Por fim, em 2023 e 2024, com a desmobilização do programa das COPs, o indicador voltou a subir, o que vai de acordo com os casos de alta letalidade desse período (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Na Tabela 5, são apresentados os dados que formulam o segundo indicador proposto juntamente com os seus resultados.

TABELA 5 - Taxa de mortalidade por PMs em serviço por cem mil revistas pessoais

Ano	Número absoluto de Revistas Pessoais para Identificação	MDIPs (Policiais Militares em Serviço)	Taxa de mortalidade por PMs em serviço por 100.000 revistas pessoais
2019	15.100.187	697	4,6
2020	11.961.706	662	5,5
2021	10.623.112	442	4,2
2022	9.287.983	260	2,8
2023	9.248.045	356	3,8
2024	11.131.109	649	5,8

Fonte: Elaboração própria com base em Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

Para cada cem mil revistas, 4,6 pessoas eram mortas por policiais militares em serviço no ano de 2019. Novamente, em 2020, ano em que esse indicador deveria diminuir por conta da pandemia, o mesmo foi de 5,5, representando um aumento de 0,9 em relação ao ano anterior. Como ocorrido no indicador anterior, com o POV e as câmeras, a taxa de mortalidade por PMs em serviço a cada cem mil revistas pessoais diminuiu, indicando a efetividade das COPs e do programa de controle e supervisão: em 2022, 4,2, e 2,8 em 2022, sendo o menor número presente na tabela. Por fim, é observado mais uma vez o aumento do indicador para 3,8 em 2023, ou seja, aproximadamente 35% em relação ao ano anterior, e 5,8 em 2024, significando um aumento de cerca de 52% em relação à 2023 e 107% em relação à 2024.

Logo, utilizando esses dois indicadores como argumento, é possível concluir que a pandemia da covid-19 não teve efeitos substanciais em relação à implementação das câmeras e ao Programa Olho Vivo. Ou seja, quando se observa a redução das MDIPs, é possível afirmar que foi em decorrência das câmeras. Ainda,

é válido ressaltar que a implementação oficial do POV ocorreu em 2021, sendo que em 2020 foi utilizado apenas o projeto piloto, o que justifica as taxas altas dos dois indicadores nesse ano.

7.2 OPERAÇÕES NA BAIXADA SANTISTA

As operações realizadas na Baixada Santista são resumidas pela Figura 24.

FIGURA 24 – Linha Cronológica das Operações na Baixada Santista

Fonte: Elaboração própria com base em Bueno, Edler (2024)

No mês de julho de 2023, foi anunciada a primeira Operação Cascudo, a ser realizada na Baixada Santista, a qual possui como motivação o assassinato, ocorrido em uma comunidade do Guarujá, de um policial da Rota, Patrick Bastos Reis. A operação teve uma duração de quarenta dias e contou com o massivo uso das tropas especiais, como a ROTA e o Batalhão de Choque. Como resultado, 28 civis foram mortos, resultando em um relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos, o qual relatava onze violações dos direitos humanos. Mesmo assim, em dezembro de 2023, a Operação Verão foi iniciada, seguindo com as mesmas atitudes da Operação anterior (Bueno; Edler, 2024).

Em janeiro de 2024, mesmo após a condenação, foi iniciada a segunda Operação Cascudo, em decorrência da morte do policial Marcelo Augusto da Silva, na região, também, da Baixada Santista. A mesma ocorreu ao mesmo tempo da Operação Verão e, entre os dias 28 e 31 de janeiro, ou seja, quatro dias, seis pessoas foram mortas por policiais militares em serviço e outras três mortas por policiais

militares que estavam de folga, totalizando nove mortes em apenas quatro dias, o que significa uma média de 2,25 mortes/dia (Bueno; Edler, 2024).

No dia 2 de fevereiro, o policial Wesley Cosmo foi assassinado durante um patrulhamento em Santos. É interessante destacar que o culpado pelo crime foi identificado graças às imagens de uma COP utilizada pelo policial, relevando um ponto positivo dos aparelhos. Embora o crime já tivesse sido parcialmente resolvido, nos dias 3 e 4 do mesmo mês, sete pessoas foram mortas por policiais militares em serviço e uma pessoa foi morta por um policial militar de folga, resultando em 8 mortes em dois dias, ou seja, uma média de 4 mortes/dia. Já no dia 7 de fevereiro, mais um policial foi assassinado, Cabo José Silveira dos Santos. Como reação, entre os dias 7 e 11 de fevereiro 13 pessoas foram mortas por policiais militares em serviço, evidenciando uma média de 2,6 mortos/dia (Bueno; Edler, 2024).

Como conclusão, Bueno e Edler (2024, p.7) afirmam que

> [...] as operações realizadas após assassinatos de policiais têm de fato se constituído em operações vingança, na medida em que a morte do agente estatal desencadeia uma série de mortes provocadas em intervenções policiais na mesma região, em um ciclo ininterrupto que tem produzido vítimas civis e militares.

Diante disso, como é possível observar no Gráfico 11, o número de MDIPs do primeiro trimestre do ano de 2024 aumentou substancialmente nas regiões da Baixada Santista mais atingidas pelas operações policiais, sendo elas Santos, São Vicente, Guarujá, Itanhaém e Cubatão (Bueno; Edler, 2024). De 2022 para 2023, o número absoluto de mortes decorrentes de intervenção policial aumentou em 61 e, em porcentagem, um aumento de 554%.

GRÁFICO 11 – MDIPs na Baixada Santista

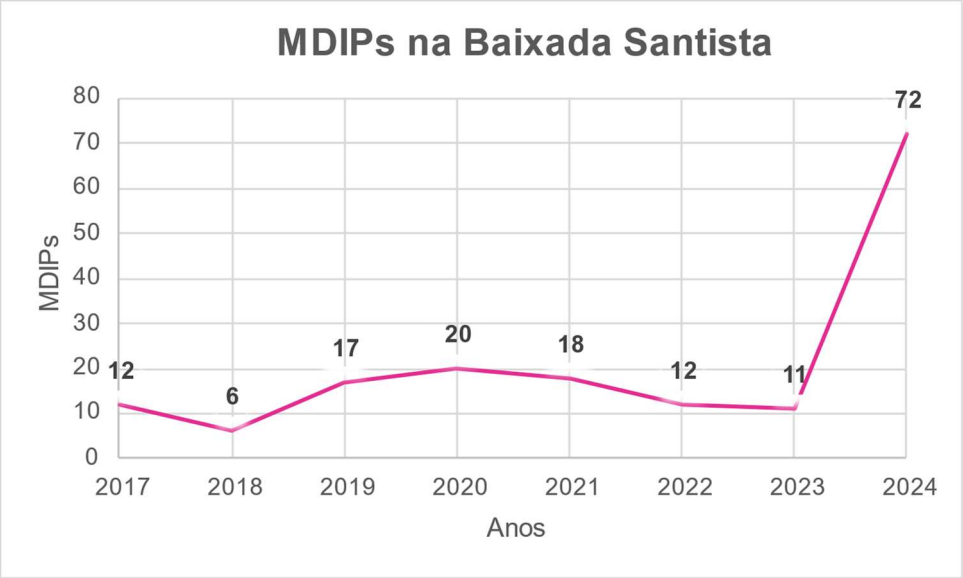

Fonte: Elaboração própria com base em Bueno, Edler (2024)

Os autores ainda destacam uma insensibilidade do governo de São Paulo, uma vez que, embora as operações tenham realizado prisões em flagrante e apreensão de entorpecentes,

> [..] parece ignorar o elevado custo humano que ações do gênero representam tanto com a perda da vida de civis quanto com as perdas de policiais. Impossível de mensurar ainda os efeitos nefastos que episódios de violência policial têm junto às comunidades que os policiais supostamente deveriam proteger. Como estimar, por exemplo, o dano à imagem e à confiança que a população deposita na PMESP após a morte de Edneia Fernandes Silva, 31 anos, mãe de seis filhos, morta após ser baleada na cabeça em uma ação da Polícia Militar em Santos no dia 30 de março (Bueno; Edler, 2024, p.9)

Por fim, a Operação Verão terminou no dia primeiro de abril pela Secretaria de Segurança Pública, com um total de 56 MDIPs ocorridas sob supostos confrontos. Como Bueno e Edler (2024, p.9) afirmam, “Edneia Fernandes da Silva foi a 57ª vítima da segunda operação mais letal da história do Estado de São Paulo, atrás apenas do Massacre do Carandiru, em 1992”.

Como resultado de todo esse processo, a Ouvidoria de Polícia recebeu diversas denúncias de execuções sumárias, fraudes processuais e torturas, por conta da Operação Verão. Somado a isso, durante as operações

> [...] a ONG Conectas Direitos Humanos apresentou uma queixa formal contra o governo de São Paulo junto ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e a Defensoria Pública solicitou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que a entidade demandasse o fim da operação Escudo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.19)

Mesmo com todas as declarações acima, Tarcísio de Freitas afirmou que “Sinceramente, eu tenho muita tranquilidade com relação ao que está sendo feito. E aí o pessoal pode ir na ONU, na Liga da Justiça, no raio que o parta que eu não estou nem aí” (Andersen, 2024), o que demonstra um descaso quanto às mortes ocorridas nesse período. Além disso,

> Em fevereiro de 2024, a Secretaria Estadual de Segurança Pública decidiu transferir 34 dos 64 coronéis da Polícia Militar por “conveniência de serviço”. Esses coronéis haviam se mostrado resistentes às mudanças na política de segurança propostas pela atual gestão, incluindo a extinção do programa de câmeras corporais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18)

Esses mesmos coronéis acharam abusivas as atitudes dos policiais na Baixada Santista (Cardoso, 2024), o que indica que, talvez, o governo de São Paulo deseje apenas coronéis que corroborem com as ideias de que as operações foram mais benéficas do que prejudiciais e que as COPs não são tão efetivas assim.

7.3 LICITAÇÃO 15/2024

No dia 22 de maio de 2024, foi divulgado o edital de licitação 15/2024 pela PMESP, com o intuito de realizar mudanças radicais no POV, programa que instituiu câmeras operacionais portáteis em 64 batalhões da Polícia Militar. As duas principais mudanças são resumidas na Figura 25.

FIGURA 25 – Principais Mudanças Impostas pela Licitação 15/2024

LICITAÇÃO 15/2024

	COMO É O PROJETO ATUAL	COMO VAI SER COM OS REQUISITOS DA NOVA LICITAÇÃO DIVULGADA PELA GESTÃO TARCÍSIO
TEMPO DE ARMAZENAMENTO	**Vídeo de Rotina:** 90 dias **Vídeo Intencional:** 365 dias	**Vídeos Intencionais:** 30 dias
MODO DE GRAVAÇÃO	**Vídeo de Rotina:** capta o turno integralmente (**12 horas**) com **480p10fps** de resolução **sem som.** **Vídeo Intencional:** inicia a partir do **acionamento do policial**, grava em **720p30fps** de resolução com **som ambiente. As câmeras não podem ser desligadas fora das docas.**	Gravação ininterrupta **extinguida**, as câmeras **só poderão gravar a partir do acionamento intencional** (diferencial do Programa Olho Vivo é a gravação ininterrupta) - **contrariando** a **Recomendação nº 01/2024** do Conselho Nacional de Política Criminal

Fonte: Elaboração própria com base em NEV/USP (2024)

A primeira mudança da nova licitação é que se encerre a gravação ininterrupta da rotina policial, mesmo que diversos estudos já afirmaram que o sucesso do Programa Olho Vivo usar as COPs em São Paulo é justamente a filmagem total do período de trabalho do policial. Nesse novo funcionamento, só existirá o vídeo intencional que, como já explicado, necessita da ativação do policial para ocorrer. De acordo com o NEV/USP (2024, p.2) “ao extinguir a funcionalidade de gravação ininterrupta o Governo do Estado de São Paulo está comprometendo os resultados do programa e desperdiçando recursos públicos”. Ainda, existem contradições e contrariações nessa primeira mudança. Primeiramente, “a PMESP afirmou ao Supremo Tribunal Federal (ofício nº 216/2024-SSP-CG) que o processo de contratação de novas câmeras corporais manteria a gravação ininterrupta” (NEV/USP, 2024, p.3), indicando uma contradição do que foi realizado e do que foi afirmado e a

> [...] alteração no modelo de gravação das câmeras corporais determinada pelo Governo do Estado contraria ainda a Recomendação nº 01/2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que no capítulo II, art. 5º, recomenda “que a gravação seja ininterrupta por todo o turno de serviço do usuário, tanto nos modelos/sistemas de acionamento e desligamento automáticos, quanto nos manuais (NEV/USP, 2024, p.3)

Já em relação ao tempo de armazenamento dos vídeos, também existiram mudanças. Antes, os vídeos intencionais eram armazenados por 365 dias e os de rotina por 90 dias. Agora, como só existirá o vídeo de rotina, ele será armazenado por apenas 30 dias. De acordo com o NEV/USP (2024, p.3)

> Se considerarmos os períodos previstos para investigação policial, análise de processos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, e encaminhamento ao Tribunal de Justiça, verifica-se que os 30 dias propostos acarretarão no descarte das imagens antes que o mérito da evidência seja sequer analisado.

Um dos motivos para isso é que os juízes enfrentam, desde a desmobilização do POV, dificuldades para obter as gravações, enfrentando atrasos no envio dos vídeos ou até mesmo tendo que realizar novas solicitações de envio, dado que a primeira obteve uma resposta insatisfatória ou incompleta (NEV/USP, 2024). Como consequência, fica claro o motivo da insatisfação da redução do período de armazenamento. Se existe essa demora para obter as imagens, reduzir o período de armazenamento, de fato, acarretará no descarte das imagens sem que sejam analisadas.

Como conclusão,

> O edital proposto, ao eliminar gravação ininterrupta e diminuir tempo de armazenamento de dados, descaracteriza os protocolos atuais de operação e tende a anular os efeitos positivos do projeto de câmeras corporais. Desse modo, a SSP aumentará a pressão sobre o orçamento público do Estado, uma vez que o investimento nas câmeras não será seguido de economias em outras áreas (NEV/USP, 2024, p.6)

Essa licitação pode explicar muito da letalidade policial ocorrida em 2024, uma vez que “protocolos que permitem que câmeras não gravem a ação policial apresentam efeito reduzido não apenas sobre o uso da força, mas também sobre agressões sofridas por policiais” (Barbosa et al., 2021 citado por Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.50) e, também “sobre falsas acusações contra policiais” (Mota, 2022 citado por Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.50). Essas conclusões vão de acordo com o estudo de Lum *et. al* (2019), a qual afirma que a

discricionariedade afeta a eficácia das COPs na redução da letalidade e também que as câmeras protegem os policiais de atitudes maliciosas dos civis.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo a investigação da eficiência das câmeras operacionais portáteis (COPs) como instrumento de redução da letalidade policial no estado de São Paulo, com foco nos impactos do Programa Olho Vivo (POV), ocorrido no período entre 2020 e 2022, bem como as consequências decorrentes de sua desmobilização nos anos seguintes, 2023 e 2024, sob nova gestão estadual. A análise foi embasada tanto em evidências quantitativas quanto qualitativas, reunindo dados de fontes oficiais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Portal SSP e o NEV-USP, e estudos de referência nacionais e internacionais, incluindo Monteiro *et al.* (2022), Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) e Lum *et al.* (2019).

Os resultados obtidos apontam que a implementação das COPs com gravação ininterrupta, conforme estabelecido pelo POV, representou uma inovação significativa na política de segurança pública brasileira e internacional, especialmente por eliminar a discricionariedade do policial quanto ao acionamento do equipamento – vale ressaltar que a experiência de gravação ininterrupta aplicada no POV foi a pioneira mundialmente. A combinação entre esse modelo contínuo de gravação e a criação de estruturas institucionais complementares — como o sistema *Evidence* e a Comissão de Mitigação de Riscos — indicou uma tentativa concreta de construir um modelo de responsabilização e aprimoramento da conduta policial com base em evidências audiovisuais e procedimentos internos de formação, correção e supervisão, itens que a revisão de literatura internacional tinha destacado como necessários ao sucesso da redução da letalidade policial.

As análises empíricas, tanto realizadas pela presente pesquisa quanto pelos artigos estudados, demonstram uma queda consistente nos indicadores de letalidade policial durante o funcionamento do POV. Entre os batalhões contemplados, identificou-se uma redução de até 62,7% nas MDIPs, índice superior à redução de 33,3% observada nos batalhões que não adotaram as COPs. Além disso, os parâmetros propostos pelo artigo de Loche (2010) também apontaram para uma melhora significativa durante o período do Programa Olho Vivo, sinalizando que as COPs contribuíram para conter a violência policial. Por fim, os artigos de Monteiro *et. al* (2022) e Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) demonstraram que o *de-policing* não foi uma das consequências do POV, evidenciando mais um aspecto

positivo da implementação das COPs. É válido destacar que Tavares, Ferrari Marcolino e Cabral (2024) demonstraram um efeito de redução da atividade policial apenas para o batalhão da ROTA, o que pode ser explicado pela psicologia desse batalhão.

Contudo, os anos de 2023 e 2024 marcaram uma inflexão preocupante. A nova gestão estadual promoveu cortes orçamentários expressivos no Programa Olho Vivo e alterou substancialmente o seu modelo de funcionamento, permitindo novamente que o acionamento da câmera passasse a depender da vontade do policial. Tal mudança se afastou das boas práticas identificadas pela literatura internacional e pelas experiências bem-sucedidas em São Paulo. Assim, o aumento expressivo dos índices de letalidade policial nesses dois anos, inclusive superando os registrados antes do POV, evidencia os riscos de retrocessos institucionais motivados por decisões políticas não baseadas em evidências empíricas. Além disso, o caso das operações na Baixada Santista — realizadas majoritariamente sem o uso das COPs — reforça a relação negativa entre a ausência do uso das COPs e a elevação nos indicadores de letalidade policial, indicando mais uma vez as consequências da desmobilização do POV.

Em suma, a pesquisa corrobora a hipótese de que as COPs, quando utilizadas com gravação ininterrupta, sistemas de gestão de dados transparentes e comissões internas de controle, representam um mecanismo efetivo de redução da letalidade policial. Ainda, a experiência do estado de São Paulo fornece uma referência inédita para o debate nacional e internacional sobre segurança pública, destacando o papel das tecnologias de monitoramento não como instrumentos de vigilância punitiva, mas como ferramentas de profissionalização, proteção mútua e reconstrução da confiança entre polícia e sociedade civil.

A desmobilização do POV em 2023 e 2024 acende um sinal de alerta sobre os riscos da descontinuidade de políticas públicas com resultados positivos e reforça a importância de decisões baseadas em evidências e avaliações de impacto: políticas de segurança pública devem se basear não em percepções subjetivas ou disputas eleitorais, mas na construção de modelos institucionais sólidos, transparentes e orientados pelas evidências científicas disponíveis. Como conclusão, o Programa Olho Vivo se apresenta como um exemplo nesse sentido — um experimento promissor que não deveria ser desmobilizado, mas, ao contrário, ampliado e aprimorado.

REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael. Respeito e (Des)Confiança na Polícia. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.106, 2013. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/5cf64f03-a09c-4e13-8f4c-3a7831c94f55. Acesso em: 1 mar. 2025.

ANDERSEN, Alice. PMs do Tarcísio: o desmonte na segurança pública de SP que agravou violência policial. **Forum**, 8 dez. 2024. Disponível em: https://revistaforum.com.br/brasil/sudeste/2024/12/8/pms-do-tarcisio-desmonte-na-segurana-publica-de-sp-que-agravou-violncia-policial-170584.html. Acesso em: 12 jul. 2025

BELANDI, Caio. População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024. **Agência IBGE Notícias**, 29 ago. 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024. Acesso em: 01 mar. 2025

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BUENO, Samira. Apesar de reiteradas condenações internacionais em casos de violência policial, mortes decorrentes de intervenções policiais seguem elevadas. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.60-69, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. Acesso em: 1 mar. 2025.

BUENO, Samira; EDLER, Daniel. **Nota Técnica Sobre O Uso De Câmeras Corporais Nas Operações Na Baixada Santista Promovidas Pela PMESP**. 18.p, 2024. Disponível em: https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2024/04/PARECER-DEFENSORIA-PUBLICA-BAIXADA-SANTISTA_final2.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025

BORGES, Stella; VASCONCELOS, Caê. Privatização da Sabesp e câmeras em PMs: Tarcísio recua em temas polêmicos. **Uol**, 14 out. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/22/tarcisio-cameras-pms-privatizacao-sabesp.htm. Acesso em: 10 jul. 2025

CARDOSO, William. Sob influência de Derrite, Tarcísio troca coronéis e abre crise na PM. **Metrópoles**, 21 fev. 2024. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/tarcisio-derrite-troca-pm-crise. Acesso em: 10 jul. 2025

CHOI, Samuel; MICHALSKI, Nicholas D.; SNYDER, Jamie A. The “civilizing” effect of body-worn cameras on police-civilian interactions: examining the current evidence, potential moderators, and methodological limitations. **Criminal Justice Review**, v. 48, n. 1, 2022. Disponível em: The “Civilizing” Effect of Body-Worn Cameras on Police-Civilian Interactions: Examining the Current Evidence, Potential Moderators,

and Methodological Limitations - Samuel Choi, Nicholas D. Michalski, Jamie A. Snyder, 2023. Acesso em: 21 ago. 2025.

FAGUNDES, Eduardo *et al*. Evidências do Uso de Câmeras Corporais Pelas Polícias. In: MENDES, Marcos (Org.) *et al*. Políticas Públicas Bem-Sucedidas: Lições Para promover o Bem Comum. São Paulo: Editora Jandaíra, 2024. cap. 2, p. 34-52.

FALCÃO, Márcio; GARCIA, Gustavo. Barroso determina uso obrigatório de câmeras corporais por policiais militares de São Paulo. **G1**, 09 dez. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/12/09/barroso-determina-uso-obrigatorio-de-cameras-corporais-por-policiais-militares-de-sao-paulo.ghtml. Acesso em: 20 jul. 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes**. São Paulo: FBSP, 2023. 38p. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/05a2276a-f3e3-4a98-89c3-9094e0dbbfa1. Acesso em: 01 jul. 2025

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo (2ª edição): mudanças na política e impacto nas mortes de adolescentes**. 2.ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. 72p. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/d7c91fce-0fca-4b8a-9f2d-df2a2aa8af2f. Acesso em: 15 jul. 2025

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Sou da Paz Analisa – Panorama 2022 + Analise Especial do Perfil da Letalidade e Vitimização Policial**. São Paulo, 2023. 74p. Disponível em: https://soudapaz.org/documentos/sou-da-paz-analisa-panorama-2022-analise-especial-do-perfil-da-letalidade-e-vitimizacao-policial/. Acesso em: 01 jul. 2025

LIMA, R. S. de *et al*. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial? **GV-EXECUTIVO**, v.21, n.2, p.13-21, 2022. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/view/85750. Acesso em: 1 mar. 2025.

LOCHE, Adriana. A LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL: PARÂMETROS PARA ANÁLISE. **Revista TOMO**, n. 17, p. 39–56, 2010. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/507. Acesso em: 1 mar. 2025.

LUM, Cynthia *et al*. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know **Criminology & Public Policy**, v. **18**, p. 93-118, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras. Acesso em: 30 jun. 2025

MONTEIRO, Joana *et al*. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. FGV-CCAS, 2015. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/items/83072b01-9449-4ce9-9b04-bdca838fbcf3. Acesso em: 1 mar. 2025.

NEV/USP. **Nota técnica sobre edital de licitação 15/2024 que prevê a contratação de câmeras corporais para a PMESP.** São Paulo, 8 p., 2024. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2024/05/nota-tecnica-cameras.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025

PACHECO, Dennis; MARQUES, David. A heterogeneidade territorial da letalidade policial no Brasil. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.62-67, 2023. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39. Acesso em: 1 mar. 2025.

PORTAL SSP. **Portal SSP**: Números sem mistério. Acesso em: 02 jul. 2025. (Módulo Consultas, Morte Decorrente de Intervenção Policial)

PIRES, Thalita. Tarcísio muda funcionamento de câmeras corporais, que deverão ser ligadas por policial ou de forma remota. **Brasil De Fato**, 23 mai. 2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/05/23/tarcisio-muda-funcionamento-de-cameras-corporais-que-deverao-ser-ligadas-por-policial-ou-de-forma-remota/. Acesso em: 01 mar. 2025

SANTOS, Alexandre. A Regulamentação Do Uso De Câmera Corporais Pelos Órgãos De Segurança Pública E Os Reflexos Na Persecução Penal: Entre O Efeito Civilizatório E A Armadilha Solucionista. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v.9, n.1, p.56-77, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/378280118_A_REGULAMENTACAO_DO_USO_DE_CAMERA_CORPORAIS_PELOS_ORGAOS_DE_SEGURANCA_PUBLICA_E_OS_REFLEXOS_NA_PERSECUCAO_PENAL_ENTRE_O_EFEITO_CIVILIZATORIO_E_A_ARMADILHA_SOLUCIONISTA. Acesso em: 1 mar. 2025.

TARCÍSIO admite que não irá investir em câmeras nas fardas de PMs e diz que equipamento não oferece segurança efetiva do cidadão. **G1 São Paulo**, 02 jan. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/01/02/tarcisio-admite-que-nao-ira-investir-em-cameras-nas-fardas-de-pms-e-diz-que-equipamento-nao-oferece-seguranca-efetiva-na-vida-do-cidadao.ghtml. Acesso em: 01 mar. 2025

M. TAVARES, G.; FERRARI MARCOLINO, A. C.; CABRAL, S. Câmeras nos Uniformes Reduzem Mortes Decorrentes de Intervenção Policial? Avaliando Potenciais Mecanismos Explicativos. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 16, n. 1, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/15774. Acesso em: 14 abr. 2025.

Vitimização e Letalidade Policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.44-69, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0. Acesso em: 1 mar. 2025.

Vitimização e Letalidade Policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.45-69, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 1 mar. 2025.

Vitimização e Letalidade Policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.59-93, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 1 mar. 2025.

Vitimização e Letalidade Policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.48-60, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 1 mar. 2025.

Vitimização e Letalidade Policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.48-68, 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 1 mar. 2025.

Vitimização e Letalidade Policial. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, p.43-72, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

YU, Harlan. Body cameras are only as effective as the policies that govern them. **The Center for Internet and Society at Stanford Law School is a leader in the study of the law and policy around the Internet and other emerging Technologies,** 12 out 2017**.** Acesso em: 21/08/25. Disponível em: Body cameras are only as effective as the policies that govern them